

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 196

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 22 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 21 do corrente — Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedor r.a.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 19 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Seção Judiciaria — Sessão do Supremo Tribunal Militar e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma A Noticia — Balancete do Banco do Credito Rural e Interacional — Acta da Companhia de Saueamento do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Muzambinho

55º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-quartel-mestre, José Pinto Gouveia.

19º batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, Antonio Vieira das Chagas;

Tenente, Carlos de Souza Mendonça;
Alfere, Luiz de Paula Machado e Fernando Alvaro de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O presidente do Lloyd Brasileiro, a dar passagens à ré aos presos João Marques de Carvalho e Alexandre Haag, que seguem para o Pará; e de ida e volta ao official da brigada policial desta Capital que tem de acompanhar os até aquelle Estado;

O coronel commandante da brigada policial a fazer seguir para o Estado do Pará, convenientemente escoltados, os presos João Marques de Carvalho e Alexandre Haag, os quaes deverão ser entregues ao juiz federal na secção daquelle Estado. — Deu-se conhecimento ao juiz federal naquella secção.

— Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, as necessarias providencias afim de que pela Imprensa Nacional sejam enviados as repartições fiscaes nos Estados exemplares do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, que consolidou a legislação referente à justiça federal, de modo que possam ser expostos a venda mediante annuncio, visto convir divulgar o conhecimento do referido decreto;

Do governador do Estado do Amazonas, providencias para que chame a attenção das autoridades judiciarias para o aviso circular n. 31, de 27 de agosto de 1897, que determina que as rogatorias expedidas para fora da União sejam sempre enviadas por intermedio desta Secretaria de Estado ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito lavrado a bordo do vapor allemão *Itaparica* e referente ao menor João dos Santos, natural daquelle Estado.

— Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser instruido e informado, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Adalberto de Carvalho condemnado pelo jury desta Capital a cinco annos e quatro mezes de prisão celllular, em 17 de junho de 1897, pede perdão do resto da pena.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 20 de julho de 1899.

Em resposta ao officio n. 589, de 29 de junho findo, declaro-vos que, tendo o major Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, em virtude dos actos que praticou, incorrido nas faltas previstas pelos §§ 1º, 2º e 4º do art. 97 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, pelo que, foi mandado responder a conselho de disciplina por esse commando superior, achasse, *ipsis factis* suspenso do exercicio do seu posto, desde a accusação até a absolvição ou condemnação, nos termos da ultima parte do art. 111 da lei citada, independentemente de qualquer acto expresso deste Ministerio.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa, — Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal.

Requerimentos despachados

Proto Meirelles da Silva, pedindo que seja declarado sem effeito o decreto de 22 de abril ultimo, na parte em que o privou do posto de tenente-secretario do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital. — Indeferido.

Capitão Alfredo Fernandes Ribeiro, transferido do serviço activo para o da reserva e aggregado ao respectivo 2º batalhão da guarda nacional desta Capital. — Apresente nesta directoria a sua patente de capitão, para ser apostillada.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 20\$, gratificação à menor Estefania, que extrahе cedulas no Tribunal do Jury;
De 3:050\$600, limpeza e pintura da Casa de Detenção, realizadas em fevereiro, março e abril ultimos.

— Requisitou-se ao dito Ministerio que seja supprida ao escrivão do Internato do Gynasio a quantia de 1:000\$ para occorrer ao pagamento de despesas miudas, relativas aos mezes seguintes ao de maio ultimo.

— Autorizou-se o engenheiro a effectuar os concertos de que necessita um apartamento situado no seguimento do edificio da rua Frei Caneca, onde se acha installado o regimento de infantaria da brigada policial.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, foi exonerado, a seu pedido, do logar de archivista do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral o Dr. Abel M. da Gama e Silva, sendo nomeado para substitui-lo o Dr. Eduardo Moreira de Meirelles.

— Accusou-se:

Ao director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, o recebimento de seu officio sob n. 80, de 17 do corrente.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, contas nas importancias de 1:666\$686 e 202\$500, de José Fernandes de Almeida e Dr. Emilio Emiliano Gomes.

— Solicitou-se:

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, 50 ou mais tubos de vaccina da mais recente;

Ao director do Hospital Paula Candido, a certidão de obito de José Moreira Cardoso.

— Communicou-se ao contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada, em resposta ao seu officio sob n. 358, de 19 do corrente que o marinheiro Eduardo Joaquim Belfort deu entrada no Hospital Paula Candido a 19 de março de 1898, e falleceu victima de varíola, a 22 do mesmo mez e anno.

Requerimentos despachados

Domingos da Silva Cardoso. — Passe.

Francisco Pereira Campos. — Concedo as licenças.

Gomes Cardia & Comp. — A circumstancia de estar aldicionado o alcairão ao cognac, não converte este em remedio, desde que não seja annuciado como capaz de curar molestias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação do 1º tenente Diniz Affonso Rodrigues da Silva, para o cargo de 2º supplente de delegado da 1ª circumscrição urbana, e nomeado para o referido cargo o capitão Alfredo de Azevedo Vieira.

Por portarias de 20 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 4ª circumscrição urbana o cidadão Joaquim Duarte Corrêa e nomeado para substitui-lo Manoel Matheus Nunes.

Por outra de 21 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 12ª circumscrição Leopoldo Rumbelsperger, sendo nomeado para o mesmo cargo José Org Brandão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 de julho, foram concedidos dois mezes de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega do Pará, Francisco Rodrigues de Andrade, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 20 de julho de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 7—Communico-vos, para os devidos effectos, que nesta data resolvi dispensar do exercicio do seu cargo o Dr. zelador dos proprios nacionaes, durante o tempo em que, como chefe da commissão de tombamento, estiver confeccionando o relatório dos trabalhos de enrolamento, discriminação, demarcação e verificação dos proprios nacionaes.

—Ao Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 48—Pediudo que providencie no sentido de serem restituídos os documentos enviados com o officio deste ministerio, n. 10, de 1 de fevereiro do corrente anno, afim de habilitar aquella procuradoria a defender os interesses da Fazenda Federal nas acções propostas contra ella pela Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro e pela firma Rombauer & Comp., relativamente à cobrança de direitos de mercadorias que importaram em 1895, visto como, segundo representou a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, ainda não foi julgado o recurso interposto por aquella firma, o qual versa sobre o mesmo objecto da acção judicial intentada, circumstancia esta sufficiente para invalidar a mesma acção.

—Ao Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 21—Declarando, em resposta ao officio de 6 de maio ultimo, em que requisita informações que o habilitem a defender os interesses da Fazenda Federal na acção contra ella proposta pelos negociantes Rombauer & Comp., por motivo de haver a Alfandega de Santos cobrado os direitos de uma partida de sal à razão de 35 réis por kilogramma, em vez de 15 réis, como pretendiam os interessados—, que este ministerio ainda não julgou o recurso por elles interposto do acto daquela repartição, circumstancia esta sufficiente para invalidar a acção judicial de que se trata.

Expediente do director:

Ao inspector da Caixa de Amortização.

N. 63—Remettendo, deviatamente assignados pelo Sr. Ministro, os papeis que acompanharam o officio n. 110, de 12 do corrente.

—Ao director geral de Obras e Viação da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1—Remettendo, conforme pediu em o officio n. 138, de 13 do corrente mez, cópia do aviso daquelle ministerio, n. 130, de 11 de maio ultimo.

—A' Delegacia Fiscal em Manaus:

N. 37—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, exarado no telegramma n. 11.063, de 29 de junho ultimo, que deve ser feito naquella delegacia o deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de anno passado, cuja disposição é muito claro e nenhuma duvida offerece, quanto ás casas commerciaes que estão sujeitas ao mesma deposito.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 54—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez e de accordo com os arts. 2º, § 6º e 5º das Preliminares da Tarifa, autorizou o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, dos objectos re-

mettidos pelo Governo dos Estados Unidos da America do Norte para o respectivo consulado naquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 39—Communicando, em resposta ao officio n. 25, de 9 de junho proximo findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mez, approvou a nomeação de José Antonio de Carvalho Bulhão, para o lugar de fiscal dos impostos de consumo de fumo e bebidas, de uma das circumscripções da Capital daquelle Estado, em substituição de Delphin Nunes Pereira, que deixou o exercicio do referido lugar.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 46—Remettendo o titulo de nomeação do porteiro da Alfandega daquelle Estado, Francisco Pereira de Andrade.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 80—Remettendo a portaria de licença do continuo da Alfandega daquelle Estado, José Francisco Mendes.

N. 81—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez e de accordo com a clausula XX do decreto n. 1.790, de 3 de setembro de 1894, autorizou o despacho livre de direitos de uma caldeirinha importada pela Companhia Pernambucana de Navegação, para o vapor S. Francisco, de sua propriedade.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 61—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente e de accordo com os arts. 2º, §§ 6º e 5º, das Preliminares da Tarifa, autorizou o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, dos objectos remetidos pelo Governo dos Estados Unidos da America do Norte, para o respectivo consulado naquelle Estado.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 92—Declarando, em resposta ao officio n. 108, de 15 de junho proximo findo, encaminhando o requerimento em que o fiscal da 18ª circumscripção Guilherme Climaco da Cruz Novas, pede uma gratificação mensal, allegando insuficiencia da commissão de 5%, que percel e, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, indeferiu aquelle pedido, de accordo com a decisão constante das ordens desta directoria, ns. 82, de 23 de junho citado e 89, de 15 do corrente.

N. 93—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 77, de 7 de junho ultimo, em relação aos factos occorridos com o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Sebastião Aguiar Machado, resolveu, por portaria de 10 do corrente, suspender o mesmo empregado do exercicio do seu cargo, por 30 dias.

N. 94—Remettendo a portaria de licença do conferente da Alfandega de Santos Alfredo Camillo Ferreira Rabello.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 31—Declarando que o Sr. Ministro, tendo em vista a proposta feita pelo inspector da Alfandega de Paranaguá, em officio n. 111, de 28 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar o augmento de cinco despatchantes para aquella alfandega, de accordo com o art. 151 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 32—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario daquelle delegacia, Manoel Azevedo da Silveira Netto.

—Ao exactor das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba.

N. 48—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso recurso *ex-officio*, de 23 de março do corrente anno, interposto do acto pelo qual relevastes a multa de 200\$ que, por infracção do art. 24 do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, haveis imposto a José Pereira de Carvalho, pelo facto de expor á venda garrafas de bebidas nacionaes tendo as estampilhas colladas de modo a poderem ser novamente utilizadas, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, proferir o de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda,

em sessão de 12 do mez de junho proximo findo, negar provimento ao dito recurso, sustentando a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Oliveira & Comp.—Transfira-se.
Joaquim dos Santos Mendonça.—Idem.
Joaquim dos Santos Granjeira & Irmão.—Idem.

José Manoel Gaspar.—Idem.
Antonio Pereira de Sá.—Idem.
Hans Leut.—Idem.
Vicente Jorio.—Idem.
Manoel Luiz Coelho Rodrigues.—Idem.
Silva & Pereira.—Transfira-se, sellando o documento.

José Maria de Almeida.—Transfira-se, alterando-se a indicada, de accordo com o parecer.

Domingos de Azevedo Lopes.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

M. Vieira & Comp.—Transfira-se.
Miranda & Alves.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

João Esteves & Comp.—Transfira-se.
Joseph Caro.—Idem.

Arthur Lopes.—Idem.
José Fernandes da Silva.—Idem.

Borrig & Lapideg.—Idem.
Arthur Alves de Araujo Andrade.—Idem.

José Custodio Pereira.—Transfira-se, pagando o imposto em debito.

Joaquim Duarte Dias.—Idem.
Francisco José da Silva Castro.—Averbe se a mudança.

Julio Antonio.—Idem.
Maria Benedicta Procopia dos Santos.—Idem.

Vasco Lourenço da Silva Nazareth Junior.—Idem.

Eduardo Pinto.—Idem.

Vasco Lourenço da Silva Nazareth.—Idem.

S. M. Moura.—Idem.

Rott & Comp.—Idem.

Companhia Manufactura Fluminense.—Idem.

Arlindo Pereira Pinto Mello.—Idem.

Manoel Casal y Martinez.—Transfira-se, pagando o imposto em debito.

Companhia Industrial Santa Rita.—Exonere-se do pagamento no corrente exercicio.

Manoel Dias da Fonseca.—Exonere-se, de accordo com o parecer.

Ferreira Leite & Comp.—Exonere-se do 2º semestre do corrente exercicio.

Barbosa da Fonseca & Alves.—Elimine-se.

Juliano Lourenço.—Altere-se a industria, cobrando-se a differença.

Bento de Oliveira.—Idem.

Augusto Rodrigues da Costa.—Idem.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Capitão-tenente João Ximenes de Gouveia Cabral.—Nego a cidade por menagem, de accordo com a informação.

Julio Silva Martins.—Indeferido, á vista da informação.

Invalidos Luiz Felipe Berger Waehon, Candido Tutoya, Oscar Caetano Pires, Henrique Felix da Silva, Pedro Ferreira da Rosa e João Capistrano Francisco Mascarenhas.—Indeferidos.

Frederico de Almeida Russell.—Declare o fim para que quer e em que caracter pede a certidão.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de julho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo restituição ao coronel do exercito Braz Abrantes da quantia de 155\$134 que, a titulo de

imposto de 2 %, foi descontada de seus vencimentos no periodo da revolta, de fevereiro a agosto de 1891.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para poder ser tomado em consideração, o officio n. 3.227 que, em 3 do corrente, dirigiu o commandante do 4º districto militar ao chefe do Estado-maior do Exército propondo, para evitar a demora no andamento de processos, a faculdade de reunirem-se os conselhos de guerra com a maioria absoluta de seus membros.

—Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, remetendo as informações solicitadas em officio n. 80, de 27 do mez findo, para a defesa dos interesses da União na acção proposta pelos tenentes honorarios do exercito Manoel da Silva de Aguiar Franco e Francisco Antonio Carrilho.

—Ao chefe do Estado-maior do Exército: Concedendo:

Ao pharmaceutico civil Adriano de Magalhães Fontoura, nomeado pharmaceutico adjunto do exercito, o prazo de sessenta dias, a contar de 3 de junho findo, para entrar no exercicio desse logar;

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica da Realengo Bolivar Suñá Gustavo, 30 dias de licença, para seu tratamento onde lhe convier. — Comunicou-se ao commandante da referida escola;

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir no Estado de Pernambuco, o capitão honorario do exercito José Ignacio Ribeiro Roma;

Transferindo na arma de infantaria os seguintes alferes:

Para o 33º batalhão, Manoel Paulino de Figueiredo e Joaquim Pontes de Miranda Filho, este do 40º e aquelle do 27º;

Para o 34º, Cicero Barbosa, do 27º;

Para o 40º, João Alves de Araujo Rego, do 10º;

—Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que seja distribuido á Contadoria Geral da Guerra o credito especial de 300.000\$ aberto ao Ministerio da Guerra para pagamento do pessoal da officina de alfaiate do Arsenal de Guerra desta Capital e do pessoal empregado na manufactura do fardamento fóra do mesmo arsenal.

—Ao director geral de saude, approvando a deliberação que tomou de dar execução ao preceituado no paragraho unico do art. 14 do regulamento de 7 de março findo, que manda preencher por concurso a vaga de 3º escriptuario aberta na mesma repartição, devendo ser marcado o prazo de 30 dias para o encerramento da respectiva inscripção tendo-se em vista o aviso de 29 de julho de 1891 que trata das materias exigidas para o referido logar.

—Ao director da Imprensa Nacional, remetendo 21 cópias do actos expellidos pelo Ministerio da Guerra, de janeiro a junho do presente anno, e que tem de fazer parte da respectiva colleção das decisões do Governo.

Di. 19

Ao Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga ao Thesouro Federal ao ex-soldado do 1º batalhão de engenharia Joaquim Luiz de Sant'Anna a quantia de 90\$625 proveniente de gratificação que deixou de receber em tempo opportuno;

Seja satisfeito no corrente exercicio o saque de 92\$430 effectuado pelo Consulado Geral do Brazil em Montevideo contra o Thesouro Federal e a favor do Banco Italiano del Uruguay, sendo o dito saque considerado como supprimento áquelle consulado, que assim fica sujeito á prestação de contas, á vista dos documentos justificados que opportunamente serão remetidos com classificação da despesa a que se refere a importancia sacada, da qual deverá ser levada á verba 16ª

—Material, diversas despesas, consignação n. 32, aquisição de instrumentos, etc. —

21\$792 e á mesma verba, consignação n. 34, transporte de tropas, etc. — 70\$638;

Seja permitido aos officiaes que forem designados pelo chefe do Estado-maior do Exército obter exemplares ou cópias authenticas de memorias, relatorios, plantas e outros trabalhos que possam interessar o serviço do Estado-maior do Exército e que porventura existam nas repartições da Fazenda.

Neste sentido expediram-se avisos aos Ministerios da Marinha, Interior e Exterior.

—Ao Ministro da Marinha, comunicando que o Sr. Presidente da Republica, em solução á consulta do Supremo Tribunal Militar de 14 de novembro ultimo, constante da ordem do dia n. 24, de 9 do corrente, da Repartição do Estado-maior do Exército, resolveu mandar observar a decisão do Tribunal de Contas determinando que sejam computadas, como um anno completo para a reforma dos officiaes do exercito o armada, as fracções de anno excedentes de seis mezes.

—Ao presidente da Commissão de Finanças do Senado, remetendo, em satisfação ao pedido constante do seu officio n. 44, de 23 de novembro de 1893, a relação dos officiaes mortos em combate no interior do Estado da Bahia ou em consequencia de ferimentos alli recebidos, na qual se acham mencionadas as importancias que ficaram devendo á Fazenda Nacional, e communicando que a carga feita ao coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Timarindo provém de supprimento que lhe foi feito para attender ao pagamento de despesas com as forças sob seu commando, senão as dividas dos outros officiaes resultado de diversos abonos ou adiantamentos que se lhes fizeram, e bem assim que, ignorando-se a importancia dos debitos deixados por alguns delles, vão se requisitar esclarecimentos ás estações fiscaes por onde eram satisfeitos os respectivos vencimentos em data anterior á da sua partida para Canudos.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, restituindo o requerimento em que o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Olympio de Carvalho Fonseca pede pagamento das vantagens de campanha que deixou de receber, quando em serviço no Estado da Bahia, e transmittindo a informação prestada a tal respeito pela Contadoria Geral da Guerra.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, remetendo, para informar, os papeis em que o alferes do 9º regimento de cavallaria Hermelino Jorge Linhares pede restituição de descontos que allega lhe terem sido feitos indevidamente de janeiro de 1893 a março do corrente anno.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, declarando que ao capitão reformado do exercito Joaquim da Cruz Freire, ex-almoxarife do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, deve ser paga, á vista dos papeis que se remette, a gratificação inherente a este logar relativa aos dias em que effectivamente trabalhou a commissão incumbida da entrega dos artigos do respectivo almoxarifado ao tenente-coronel honorario do exercito Lycario Augusto Pereira, nomea para exercer o referido logar, de accordo com a doutrina do aviso n. 389, de 9 de dezembro de 1890, do Ministerio da Marinha, processando-se, na forma da lei, a parte referente a exercicios findos.

—Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, communicando que nesta data se manda passar ao alferes da brigada militar do dito Estado Pedro Marcilio, hoje Pedro Teixeira Farias, conforme pediu no requerimento que acompanhou o seu officio n. 673, de 21 de março ultimo, certidão de seus assentamentos durante o periodo decorrido de 1 de janeiro de 1883 a 8 de fevereiro de 1878, em que allega ter servido no 6º batalhão de infantaria.

—Ao director geral de engenharia, mandando designar um official do corpo de engenheiros para servir de perito na vistoria a

que se tem de proceder nos terrenos occupados pelos fortes da Igrejinha, Babylonía e outros em Copacabana, a bem da defesa da Fazenda Nacional na acção movida pela Empresa de Construcções Civis, e mais tres cias para serem offerecidos ao Dr. juiz geral para escolha do desempatador, conforme pelo o 1º adjunto do procurador seccional da Republica.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que se permite ao alumno Antonio Soares de Souza Filho gozar no Rio Grande do Sul a licença de quatro mezes que obteve para tratamento de saude. — Comunicou-se ao chefe do Estado-maior.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, approvando a nomeação do tenente Raymundo de Abreu, coadjuvante do ensino pratico, para servir como official de ordens durante o impedimento do alferes Joaquim Camara.

—Ao chefe do Estado-maior do Exército: Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar de mandar:

Alugar pelo preço de 180\$ por mez a casa em que estava installada a enfermaria militar para alli aquartelar o 21º batalhão de infantaria;

Recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá a quantia de 5:437\$921, proveniente do saldo das caixas do conselho economico do Arsenal de Guerra de Matto Grosso relativa ao rancho, fardamento, enfermaria e musica da extincta companhia de aprendizes artifices do dito arsenal.

Os contractos celebrados: pelo commandante do 4º districto militar com Mazarino de Azevedo Lima para servir como mestre da musica do 1º regimento de cavallaria e pelo commandante do 28º batalhão de infantaria com o Dr. Arthur Baptista de Castro para o arrendamento pelo preço mensal de 200\$ da casa de sua propriedade em que funciona a enfermaria militar de S. João d'El-Rey.

Concedendo 60 dias de licença ao alferes do 13º regimento de cavallaria Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, inspecionado de suade no dia 23 do mez findo, para seu tratamento no Estado do Rio de Janeiro.

Mandando vir a esta Capital, afim de ser inspecionado pelo conselho superior do saude, o capitão do 4º batalhão de artilharia Francisco Xavier Alencastro de Araujo, que foi transferido para a 2ª classe do exercito.

Nomeando o 1º tenente do 2º regimento de artilharia Raymundo Seidl, secretario do inspector do 9º regimento de cavallaria.

Transferindo para o 2º regimento de cavallaria o alferes do 11º da mesma arma Adolpho Rodrigues de Mesquita.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na fórmula da lei, ao Dr. José Napoleões Telles de Menezes, director geral de contabilidade da Secretaria de Estado, para tratar de sua saude.

Requerimentos despatchados

Da 20 de julho de 1893

D. Maria Diniz, pelindo pensão e quota pelo fallecimento de seu marido Duarte José Diniz, ex-desenhista da 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. — Deferido.

Arthur Olympio do Livramento, ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente guia passada pela Repartição Geral dos Telegraphos, afim de provar quando pagou a ultima contribuição.

SEÇÃO JUDICIARIA

Corte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 21 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 444—Appellante, Amadeu de Souza Carneiro; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dodsworth.—Não conheceram da appellação por falta de assignatura do respectivo termo, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

F. 455—Primeiro appellante, João Juvencio da Costa; 2º appellante, a justiça por seu promotor; 1º appellada, a justiça por seu promotor; 2º appellado, Alfredo Marques de Souza; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Julgaram improcedente a appellação interposta pelo 1º appellante João Juvencio da Costa e procedente a do Dr. promotor publico para mandar submeter o réo appellado Alfredo Marques de Souza a novo jury.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 453—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 448 e 454—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 442 e 458—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações commerciaes

N. 1.638—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 655—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM VISTA ÀS PARTES

N. 460.

COM DIA

N. 450.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 30 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos trinta dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e nove, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechal Tude Neiva, almirante Coelho Neto, marechal Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Fernando da Silveira Barbosa, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, do titulo 4º da rubrica «Primeira deserção simples», da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Miguel de Oliveira, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Bernardo dos Santos, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusa o de 1ª deserção aggravada.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no artigo 2º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis e Galvão por não considerarem provada a aggravação; Tude Neiva e Neto, que julgaram o réo passível das penas de 2ª deserção aggravada; Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que applicaram as penas correspondentes ao crime de 2ª deserção, uma vez que, constando dos autos que o réo foi indultado pelo crime de 1ª deserção, somente pôde-se comprehender que essa graça de que o réo aproveitou-se succedesse ao seu julgamento e condemnação.

Norberto Madeira, corneteiro do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de homicidio em seu camarada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, porquanto o referido crime foi praticado em defesa propria, contra os votos dos Srs. ministros Barbosa, Neiva e Neto, que assignaram-se vencidos.

João José de Oliveira, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos para condemnal-o a oito mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias» tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, que julgou o réo passível das penas de segunda deserção aggravada; Neto, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

Joaquim José Nunes, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a um anno de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Joaquim José Fernandes Rabello, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Codigo Penal da Armada, concorrendo a circumstancia aggravante do art. 36, § 2º do citado codigo, na ausencia de attenuantes.

Joaquim Antonio, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117, 3º do Codigo Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º do citado codigo. E assim julgando, o tribunal deixou de tomar conhecimento da sentença proferida pelo conselho de guerra, pelo crime de fuga, por falta de provas.

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho: Arthur Germano da Fonseca, 1º sargento do 5º batalhão de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, quanto á capitulação do crime, para condemnal-o a seis mezes de prisão simples, como incurso na 1ª parte do art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis e Elisiario Barbosa, que condemnaram a seis mezes de prisão com trabalho; Tude Neiva, que applicou um anno de prisão simples; e Coelho Neto, que desclassificou o crime e condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 148 do Codigo Penal da Armada.

D. Othilia Peixoto de Bivar, viuva de João Alfredo de Bivar, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão do obito do contribuinte, extrahida do registro civil, visto a que apresentou não ter sido formulada de accordo com a lei.

Ovidio José Villa Nova, como tutor das menores Ismenia e Luciana, pedindo que para as mesmas seja revertida a pensão de sua falecida mãe, Albina Gonçalves da Silva.—Apresente os titulos de pensão.

D. Cordulina Carolina Coelho da Silva, pedindo pensão e quota, pelo fallecimento de seu marido, Carlos Augusto Coelho da Silva, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Apresente cópia autentica da declaração de familia feita pelo contribuinte, visto não estar sellada nem visada pelo director da estrada a que apresentou; apresente mais: certidões de nascimento de seus filhos, extrahidas do registro civil, e nova guia de montepio, ondesse declare qual a importancia total da joia paga e de quanto foram as contribuições mensaes pagas pelo contribuinte até março ultimo.

Jose Marcellino Pereira de Moraes.—Compareça na 2ª secção desta Directoria.

Directoria Geral da Industria

1ª SECÇÃO

Dia 21 de julho de 1899

Requerimento despachado

João Mendes e Henrique Burity, pedindo privilegio para sua invenção denominada *Envelope-annuncio-reclame-mutuo*.—A idéa é já em parte realizada no commercio; não tem, entretanto, resultado pratico industrial, e pôde dar logar a perturbação no expediente do serviço dos Correios; por isso indefiro o pedido.

Exame previo

João Mendes e Henrique Burity.—Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria desta data, prorogou-se por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença de 90 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada João Facundo de Albuquerque, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Henrique Martins Teixeira, pedindo ser reintegrado no logar de 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Francisco Marcellino Piuto Junior, pedindo certidão do tempo em que serviu como praticante dos Correios, desde 1880 a 1889.—Dê-se certidão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 21 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o agente do correio de Morongá, João de Souza Coutinho Filho, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Chrysstomo Monteiro da Silva.

Foi supprimida, por desnecessaria, a linha de Correio entre Barra do Pirahy e Ipiabas, sendo dispensado o estafeta Domingos Rosa.

Valerio Antonio da Silva, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, acusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Adão do Rio Branco, marinheiro nacional, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 96, § 3º, grão médio do Código Penal da Armada, concorrendo a aggravante do art. 33, § 19, do mesmo código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Antonio Tavares, alferes do 2º batalhão de infantaria, accusado de abuso de autoridade. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolueu o réo, para condemnar o a sete mezes de prisão simples, como incurso na ultima parte do art. 29 dos de guerra do regulamento de 1763, combinado com o grão minimo dos arts. 114 e 43 do Código Penal da Armada; contra os votos dos Srs. ministros Vasques e Cardoso de Castro, que absolveram o réo, attendendo a que elle commetteu o facto, si não em defesa propria o foi em defeza do prestigio de sua autoridade, ameaçada pela insubordinação do soldado e para manter a disciplina do destacamento que commandava em ponto isolado de uma fronteira e sem outro meio de repressão.

Raymundo Nazareth dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de fuga de preso. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Damião Gomes da Silva, marinheiro nacional, accusado de deserção. Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquerido numero legal de testemunhas. O tribunal advertiu ao official que serviu como auditor, pela irregular organização do processo, em manifesto desacordo com o recommendado no formulario official, e ainda, por ter inutilizado todas as folhas em branco que se seguem á ultima pagina escripta, ficando o tribunal quasi sem espaço para lançar a sentença. E observou como instrução, que só se póde fazer applicação das penas consignadas entre os grãos maximo e médio e entre este e o minimo, quando ha concurso de circunstancias aggravantes e attenuantes; havendo somente aggravantes, o grão é sempre o maximo, conforme se vê claramente do § 3º do art. 55 do Código Penal da Armada.

Carlos José Fernandes, soldado do corpo de infantaria de Marinha, accusado de deserção simples. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 5 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. Ministro almirante Pereira Pinto

Aos 5 dias do mez de julho de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisário Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Neiva, almirante Neto, marechal Vasques, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Joaquim Gomes de Gusmão, soldado, ex-alferes em commissão do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de furto. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra

que absolueu o réo para condemnar-o a dous annos de prisão.

Jorge Manoel da Silva, musico do 4º batalhão de infantaria, accusado de ferimento grave em seu camarada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo para condemnar-o a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto e Miranda Reis, que condemnaram o réo a dous annos e meio de prisão com trabalho, o Netto, que julgou o réo passivel de maior pena.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Pereira do Nascimento, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio José Rodrigues, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra o voto do Sr. ministro Netto, que julgou o réo passivel das penas da segunda deserção simples.

Antonio Pedro Ferreira, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de terceira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, do título 4º da *Ordenança* de 7 de abril de 1805, por não ter sido o réo processando e definitivamente julgado das duas deserções anteriores de que é accusado, contra os votos dos Srs. ministros C. Netto, que confirmou a sentença do conselho de guerra, e Souza Carvalho, que assignou-se vencido.

Antonio Ignacio Loureiro e André Joaquim de Oliveira, soldados do 30º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção aggravada. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento dos réos, contra o voto do Sr. E. Barbosa, que assignou-se vencido.

Bernardo Rodrigues Lopes, foguista extra-numerario de 3ª classe, accusado de lesões corporaes. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 152 do Código Penal da Armada, concorrendo as circunstancias aggravantes do art. 37 §§ 1º, 4º, 7º e 8º do mesmo código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Marques da Silva, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias, tudo do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Adolpho Santos, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção simples. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo, sem, entretanto, declarar a pena, para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os

votos dos Srs. ministros Netto, que confirmou a sentença do conselho de guerra, e Souza Carvalho, que assignou-se vencido.

Afonso Dias, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º da «Segunda deserção simples», do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Arthur Marinho, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção aggravada. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Enéas Diogo de Faria, alferes do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de abandono de posto. — Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a tres mezes de prisão simples como incurso no grão maximo do art. 326 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo as aggravantes dos §§ 1º e 4º do artigo 276 do citado regulamento.

Antonio Alexandre da Silva, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de desobediencia, ameaças e embriaguez. — Reformou-se a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a 10 mezes e cinco dias de prisão, para condemnar-o somente a 10 mezes de igual pena, como incurso nos arts. 310, 313, 319 e 331 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

SANTOS, 20 de julho — Renda desta alfândega no semestre findo 15.201:623\$806, sendo: importação, 13.642:748\$322; entrada e sahida de navios, 25:741\$358; addicionaes, 19:041\$980; interior, 357:098\$334; consumo, 703:021\$820; extraordinaria, 82:146\$989; depositos, 368:753\$953. — Roberto Vasconcellos.

Tribunal de Contas — Votos de pagamento sobre as quaes proferiu o voto de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 6.124, de 11 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Alfredo Sanchez Perez, pela primeira prestação da importancia pela qual se obrigou a concertar o grande órgão do Instituto Nacional de Musica.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 179, de 12 do corrente, pagamento de 26:725\$619 a diversos, de trabalhos feitos no predio onde funciona a Secretaria do Estado.

— Ministerio da Fazenda — Officio n. 34, da Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, de 10 de junho, pagamento de 150\$, credito áquella delegacia para occorrer a ajuda de custo do 2º escriptuario da Alfândega da Capital Theotônio de Souza Nunes, designado para exercer em commissão o cargo de escriptivo da Mesa de Rendas Federaes da cidade de S. Francisco.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.309, de 11 do corrente, pagamento de 14:404\$340 a diversos, de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio;

N. 1.256, de 3 do corrente, idem de 39:340\$926 a diversos, do fornecimento de artigos ao Arsenal e Commissariado Geral da Armada, durante os mezes de fevereiro a maio ultimos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

RESULTADOS OBTIDOS NA ESTAÇÃO CENTRAL DO MORRO DE SANTO ANTONIO

Lat. = 22° 54' 5" S Long. = 43° 10' 6" W Grw. Altitude 64^m.5

Boletim das máximas e mínimas absolutas e das médias obtidas no mez de Junho de 1899

Anno IV

Numero 6

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0'	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	CEU	FREQUENCIA DOS VENTOS (VENTOS)						
			m/m	°	m/m	m/m		N	NNE	E	ESE	S	SSW	SW
4 a	Maxima absoluta	763.61	22.5	2.8	18.15	99.0	—	4	1	1	1	1	2	5
	Minima absoluta	751.79	11.9	0.1	12.44	75.0	—	WSW	W	WNW	NW	NNW	Calma	
	Média mensal...	759.61	19.1	1.2	14.54	83.4	—	1	3	6	1	3	1	
3 a	Maxima absoluta	763.29	22.6	3.7	17.02	99.0	—	N	E	SSE	S	SSW	SW	
	Minima absoluta	753.88	14.9	0.1	12.35	68.3	—	1	1	2	1	1	1	1
	Média mensal...	759.11	18.5	1.1	14.18	89.9	—	WSW	W	WNW	NW	NNW		
6 a	Maxima absoluta	763.45	22.0	3.8	17.63	99.0	10	NNE	NE	SSE	S	SSW	SW	
	Minima absoluta	751.32	15.0	0.1	12.05	67.2	0	1	2	1	1	2	2	
	Média mensal...	758.98	18.1	0.9	14.00	90.8	7.5	WSW	W	WNW	NW	NNW	Calma	
9 a	Maxima absoluta	763.27	22.7	3.2	18.42	93.0	10	N	NNE	ENE	S	SSW	SW	
	Minima absoluta	755.76	15.2	0.2	9.83	72.5	0	2	1	1	1	1	4	
	Média mensal...	759.00	19.0	1.2	14.52	88.5	7.7	WSW	W	WNW	NW	NNW		
4 d	Maxima absoluta	763.38	25.8	0.2	18.43	95.0	10	N	NNE	NE	E	ESE	SE	SSE
	Minima absoluta	754.89	17.1	0.5	10.02	50.6	0	2	1	1	1	3	3	1
	Média mensal...	759.23	21.3	2.6	14.49	77.0	5.6	S	SW	WSW	W	WNW	NW	NNW
3 p	Maxima absoluta	762.48	20.3	7.1	19.34	95.0	10	N	NNE	ENE	E	ESE	SE	SSE
	Minima absoluta	751.14	15.9	0.5	11.3	51.7	0	3	2	1	1	1	3	4
	Média mensal...	758.24	22.0	2.9	14.76	75.0	6.0	S	SSW	SW	WSW	W	WNW	
6 p	Maxima absoluta	762.79	24.5	4.2	17.87	93.0	10	N	NNE	NE	ENE	E	ESE	SSE
	Minima absoluta	755.23	16.1	0.7	10.63	66.3	0	1	2	1	1	3	1	5
	Média mensal...	758.00	20.5	2.3	14.27	79.6	5.9	S	SSW	SW	WSW	W	WNW	Calma
9 p	Maxima absoluta	763.66	24.1	3.7	16.84	96.9	10	NNE	ENE	E	ESE	SE	SSE	SSW
	Minima absoluta	755.53	15.2	0.3	10.00	66.8	0	1	1	3	2	2	3	2
	Média mensal...	759.59	19.8	1.8	14.43	83.5	6.0	SW	WSW	W	WNW	NW	Calma	
OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS														
Temperatura			Maxima absoluta					Temperatura						
			Minima absoluta					Maxima						
			Média					Minima						
			Evaporação á sombra					Heliographo (duração total)						

Observações particulares

Houve grande nebulosidade este mez, tendo sido muito frequente pela manhã o nevoeiro que em alguns dias durou até 9^h a., não obstante ter sido geralmente claro o estado da atmosfera: durante todo o mez (muitos poucos dias exceptuados) notou-se nevoeiro tenue, em geral baixo, desde 9^h a. Constatou-se orvalho em oito dias, tendo sido abundante em cinco, e caiu garça em dois. Houve chuva em treze dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 16: o total da chuva este mez (94^m/m50) excede de muito ao do mesmo mez do anno de 1898 (27^m/m80). Foram poucas as manifestações de electricidade atmosférica: no dia 11 de 7^h45^m p. até depois de 9^h p. viu-se relampagos ao ESE; no dia 13 ás 5^h45^m p. percebeu-se relampagos ao W; no dia 26 depois de 7^h p. notou-se relampagos ao SSE que durarão até depois de 9^h p.

Como director—**Americo Silvado**
Capitão-Tenente.

O heliographo registrou a maior duração do brilho solar de 9^h54, a minima de 0^h10 e a total de 137^h69, durante o mez, não tendo o sol brillado em quatro dias.

NOTA — As médias das observações de 9^h a., 1/2 dia, 3^h p., 9^h p., a da evaporação á sombra e a da temperatura média (deduzida das trihorarias) foram obtidas de 30 observações e as das demais de 25.

O encarregado do serviço meteorologico—**Silvinato de Moura**
Capitão-Tenente.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 21 de julho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metres por segundo	Estado do céu
7 m.	759.8	18.0	84	NNW 1.0	Claro.
10 m.	760.3	20.5	81	NNW 2.2	Idem.
1 t.	758.5	21.6	73	SE 2.5	Idem.
4 t.	757.6	22.6	67	SE 4.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 45.5; prateado, 33.0.

Temperatura maxima, 23.1.

Temperatura minima, 17.5.

Evaporação em 24 horas, 2.1.

Obituário—Sepultaram-se no dia 20 de julho 36 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	3
Variola.....	2
Outras causas.....	30
Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	11

3.ª Prelecção.

4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sortado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concorrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.—O secretario, bacharel *Diogo Chalréo*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 20 de julho de 1899:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	760.60	19.6	14.70	87.0	W	—	—	—
3 a.	760.09	18.9	14.32	88.0	N	—	—	—
6 a.	760.33	19.0	14.41	94.0	NW	Claro.	CS	1
9 a.	761.55	19.8	15.22	88.6	WNW	Idem.	CS, CK, K	7
1/2 d.	760.84	23.4	13.97	65.2	ESE	Idem.	..	0
3 p.	759.24	23.0	14.70	70.5	SE	Idem.	K	1
6 p.	759.13	22.0	15.63	79.7	S	Idem.	C, CS	1
9 p.	759.76	20.9	15.18	82.5	ESE	Idem.	C	1

Temperatura maxima exposta.....	23.9
» » » á sombra.....	24.0
» » » minima.....	17.6
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2.1/m.2
Duração do brilho solar.....	8.84

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de julho de 1899.....	3.754.134\$024
Idem do dia 21.....	222.965\$580

Em igual periodo de 1898.....	3.977.149\$604
	4.624.068\$462

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de julho de 1899.....	1.215.898\$201
Idem do dia 21.....	50.970\$158

Em igual periodo de 1898.....	1.266.868\$359
	973.929\$429

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de julho de 1899.....	32.856\$338
Idem do dia 1 a 21.....	487.101\$745
Em igual periodo de 1898.....	435.500\$707

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 21 de julho de 1899.....	25.656\$318
Idem do dia 1 a 21.....	379.353\$039

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 450, 1.ª appellantes, Adolpho Sorio e João Marques da Rocha; 2.ª appellante, Casemiro Rodrigues da Silva; appellada

a Justiça, terá lugar no dia 25 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de julho de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscricção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscricção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 3 de agosto, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Todas as informações serão prestadas desde já nesta secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de julho de 1899.—*Gabriel Getulio Requeira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar d'hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscricção para o concurso ao provimento dos logares do 2.ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de

60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da comissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os concorrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899.—
O secretario, *Joaquim Carlos Vieira de Mello*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGAR

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto numero 3 322, de 26 do mez passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante as seguintes taxas:

Fabricas 100\$000.
Depositos de fabricas 50\$100.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4º) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, do valor de 500 réis, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros, e marco o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas fabricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28, e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

COBRANÇA DAS PENSÕES DOS ASYLADOS NA ASSISTENCIA A ALIENADOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição acha-se habilitada para a cobrança das pensões dos asylados na Assistencia a Alienados, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 18, de 8 do mez passado.

Recebedoria da Capital Federal, 11 de julho de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 21 apolices geraes da divida publica, sendo: uma do valor de 1.000\$ de juro antigo 6%, hoje 5%, papel, sob n. 134.361 emitida em 1869, uma de 400\$, do mesmo juro, n. 546 da emissão de 1860, e 19 do valor de 1.000\$ juro antigo de 6% e 5% papel, convertidas a 4% ouro, hoje reconvertidas a 5% papel, de ns. 56.540, emitida em 1861; 91.039, 91.040, em 1863, 62.052 a 62.055, em 1863; 122.151 a 122.155, em 1868; 165.717, 205.427, 205.428 e 204.615, em 1870; 244.002 em 1876; 254.840 e 271.139, em 1877, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 21 de julho de 1899.—O inspector, *Sebastião Mariz Sarmento*.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE SUBSTITUTOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que de conformidade com o disposto no art. 125 do regulamento anexo ao decreto n. 3.233, de 17 de março ultimo, acha-se aberta, devendo encerrar-se no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, a inscrição para o concurso a dous logares de substitutos sendo um da 3ª secção (balística, artilharia, precedida de noções de metallurgia, torpedos, navegação e hydrographia—manobra e evoluções navaes—historia, estrategia e tactica naval) e outro da 4ª (physica experimental e meteorologia—chimica e pyrotechnia militar—electricidade e suas applicações á marinha de guerra).

A inscrição poderá ser feita por procuração si o candidato tiver legitimo impedimento.

Poderão concorrer não só os officiaes de marinha, co no aquelles que tiveram approvações plenas em todas as cadeiras da secção a que pertence o logar vago. Além disto, cada candidato deverá provar que é cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e que tem mais de 21 annos de idade.

Escola Naval, 18 de julho de 1899.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, hoje, ás senhoras matriculadas sob numeros:

5 a 9 da 1ª categoria.
5 a 9 da 2ª categoria.
132 a 136 da 3ª categoria.
108 a 112 da 4ª categoria.

Commissariado Geral da Armada, 22 de julho de 1899.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

São convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição os Srs. Borlido, Moniz & Comp., F. Lèbre & Comp., Fonseca Santos & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Clemente Sobrinho & Comp., Adolpho & Veiga, Viuva Trout & Comp., Soares & Irmão, Placido Teixeira & Comp., Freire Guimarães & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves & Corrêa, Moss, Irmão & Comp., e Teixeira & Couto afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetitos em sessão de 19 e 26 de junho findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 22 do presente.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, em 19 de julho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

Ferramentas diversas, ferro guiza, sabão amarello secco, sebo derretido, cera branca e amarella e telhas francezas chatas

A comissão de compras desta Repartição recebe propostas no dia 22 do corrente até ás 11 horas para o provimento daquelles artigos, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar nesta secção os respectivos impressos, apresentando previamente suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previna-se que as propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 17 de junho de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Directoria Geral da Industria

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se de ordem do Sr. ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta directoria geral, para allegar e provar qualquer escusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899.—O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação desta Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$120, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no mínimo;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes, adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá

ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em benefício do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas, material rodante para operações militares, independente daquela autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca

superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa

idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das es-

tradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Affonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$250

Commissão Municipal

Presidencia do Sr. Honorio Gurgel — Secretario, Alvarenga Fonseca

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS ELEITORES NA REVISÃO DE 1899

(Continuação)

DISTRICTO UNICO DE S. CHRISTOVÃO

Euzebio Martins da Rocha.
 Marcos Carneiro de Sampaio.
 José Azevedo da Silveira Sobrinho.
 Francisco Rodrigues de Albuquerque.
 Antonio Ferreira dos Santos.
 Lourenço de Souza Freire.
 Francisco Augusto Cesar.
 Luiz Prevost.
 Octaviano de Araujo.
 Cassiano Augusto Terra.
 Paulo A. Ferreira da Silva.
 Eduardo José Velloso (major).
 Carlos Roldon Mouren (Dr.).
 Paulo Francisco de Mendonça.
 Francisco Coelho Lage.
 Timotheo Rodrigues da Silva.
 Manoel Duarte.
 Idalino José da Rocha.
 Manoel de Carvalho.
 Joaquim da Rosa Ribeiro.
 Urbano José Joaquim.
 José Ferreira da Costa.
 Manoel José de Castro.
 Oscar Borchet.
 Joaquim Martins dos Santos.
 Fernando dos Santos.
 João Gonçalves.
 Antonio Vieira.
 Francisco Ruiz.
 Julio Vieira de Souza.
 Honorio Ozorio Ferreira.
 João de Brito.
 Miguel Antonio de Miranda.
 Bernardino José de Senna.
 Manoel Caldeira.
 Custodio Rodrigues.

José Almeida Valente.
 Percilio de Carvalho.
 Francisco Paula da Silva Bulhões.
 Martinho da Silva Pereira.
 José Fernandes.
 José Octavio de Freitas.
 Antonio de Carvalho e Silva.
 Gratulino de Araujo Costa.
 José Dutra da Rosa.
 José Lyra da Silva Matto.
 Manoel Rosario de Aguiar.
 Antonio Moura Nunes.
 Francisco Moura Nunes.
 José Cyro Tinguá.
 Antonio Ribeiro da Silva Porto.
 Ismael da Rocha (Dr.).
 Manoel Antonio de Almeida Barros.
 Antonio Felix de Mello.
 Euclides Carlos Bomtempo.
 Nicodemos de Azevedo Carvalho.
 Mario Romulo Vaz de Oliveira (alferes.)
 Agrippino Vieira de Campos (alferes.)
 Caetano Fernandes da Cruz.
 Oscar Duarte Moreira.
 Manoel Duarte Moreira Sobrinho.
 João Baptista Corrêa.
 Lafayette Goulart Alves.
 Guilherme Eugenio Pires.
 João Pires dos Santos.
 Rodolpho Goulart Alves.
 Mario Corrêa.
 Francisco de Paula Pires Corrêa.
 Henrique Pires dos Santos.
 João Marques de Carvalho.
 Francisco Paula Telles de Menezes.
 Alvaro Mayrink de Azevedo.
 Antonio de Souza Valle.
 João de Souza Valle.
 Casemiro Cavalcanti de Albuquerque.
 João Francisco Dias da Costa.
 José Lopez.
 Gildino de Brito.
 Manoel Silvestre Martins.
 José Marques da Penha.
 Francisco Manoel dos Santos.
 Christovão da Silva.
 Romão Dias Gonçalves.
 Gaspar Pereira Pinto.
 Custodio da Cruz.
 Martinho José Diogo.
 Gabriel Francisco do Nascimento.
 Salustiano Simplicio de Oliveira.
 Alfredo Antonio dos Santos Candeias.
 Manoel Francisco de Oliveira Junior.
 Emilio Climaco de Souza.
 Felix Gomes de Andrade.
 Manoel Antonio Pedro.
 Pedro José da Silva.
 João Guilherme de Almeida.
 Fernando Pereira da Costa.
 Pedro Ornellas.
 Felipe Alves de Amorim.
 Agostinho Morodo Gonçalves.
 José Mello de Carvalho.
 José Simões Durte.
 José Simões Duarte Filho.
 Manoel Duarte.
 Joaquim Alves de Oliveira.
 Lindolpho Turibio da Silva.
 Luiz Almeida da Silva.
 Leopoldo da Silva Porto.
 Justino José Borges.
 Manoel José Fernandes.
 Franklin Ignacio da Silva.
 Bernardo Leovigildo Torres.
 Arthur Pereira dos Santos.
 Gastão Mello Cordeiro Gitahy.
 Rodolpho Durães Pacheco.
 Luiz dos Santos Ganamona.
 Antonio Lopes da Cunha.
 Hyppolito Mariano Guedes.
 Julio Marçal Guimarães (alferes).
 Antonio Vieira Peixoto (Dr.).
 Caio s Borges Machado.
 Manoel Cupertino.
 Jacintho Cassiano Calheiros.
 Joaquim Borges de Oliveira.
 Joaquim J. Pereira.
 Manoel Borges Machado.
 Arthur Bomtempo.
 Silvano Dias Valladão.
 Arthur Mayrink de Azevedo.
 Luiz Iglezias.
 Julião Lourenço.
 Antonio José Mendes Campos.
 José Antonio Alves dos Santos Junior.
 Marçal Antonio de Campos Lima.
 Luiz Maggessi Imissat Caldas;
 Apollinario Ferreira Barbosa.
 Domingos José Paiva.
 Francisco Pereira de Lacerda.
 João Domingos.
 Eduardo Rodrigues Maia.
 Mario José da Cruz.
 Antonio Joaquim de Oliveira.
 José dos Santos Frango.
 Miguel José dos Santos Frango.
 João Rodrigues de Souza Faria.
 Joaquim Geraque Murta.
 Damasio Rodrigues de Freitas.
 Joaquim Pires da Fonseca.
 João Geraque Murta.
 Sebastião Alves Lobo.
 José Antonio Gonçalves.
 Antonio Cordovil Cerqueira de Mello.
 Alfredo Guanabara.
 Rogerio Guanabara.
 Alfredo Mayrink de Azevedo.
 Alfredo da Silva Veiga.
 Manoel dos Santos Paiva.
 Fernando Soares Vieira.
 Salather Rodrigues Proença.
 Luiz Antonio Dias.
 Luiz da Silva.
 Mario Bicalho Fortes.
 Mario Frederico de Lima.
 Frederico Alves de Castilhos.
 Francisco Gaspar de Oliveira.
 Hermano Dutra e Mello.
 Augusto Cesar Cordovil.
 João de Almeida Fernandes.
 Amaury Catambry.
 Oscar Pereira da Paixão.
 Francisco da Silva Mello.
 Clementino Manoel dos Santos.
 Targno Manoel dos Santos.
 Pedro Paulo Ferreira.
 Antonio de Aguiar Casaes Telles.
 Angelo Candido da Silva.

Joaquim Barbosa do Nascimento.
Custodio Mancel de Souza.
Virgolino Francisco de Souza.
Manoel Ferreira Braga.
Franklin Ignacio Fernandes.
Samuel Simas Duarte.
Guilherme Araujo Abreu.
Abilio Almeida Marques.
Luiz Antonio dos Santos.
Justino José da Silva.
Joaquim José da Silva.
Joaquim José de Sant'Anna.
Alfredo Ferreira Dias.
Domingos Gomes de Oliveira.
Antonio Xavier da Silva.
Carlos Francisco dos Reis.
Manoel Luiz dos Santos.
José Luiz da Silva.
Ricardo da Silva Rodrigues.
Julio Manoel da Costa.
Manoel Mendes Passos.
Paulino Pires Rodrigues.
Francisco Pereira Bittencourt.
Americo Lopes de Oliveira.
Bento Pinto de Almeida.
Arthur da Costa Carlozo.
Ireno Thomaz de Aquino.
Henrique Corrêa dos Santos.
João Avelino Chaves.
João Valentim Tavares.
Manoel Rapazo de Oliveira.
Custodio José Gercia.
Ernesto Telles Mattoso.
João Brito de Oliveira.
Antonio José Moreira.
Boaventura Luiz da Rocha.
Bernardo Firmino.
João Gonçalves da Silva.
Domingos Lopes da Cunha.
Antonio Augusto Fernandes.
Dario Firmino de Souza.
Francisco José da Gama.
Alfonso Fausto de Souza.
Americo Pereira de Carvalho.
Luiz Marques de Farias.
José Maria da Costa.
Luiz da Costa.
João Xavier de Lima.
Joaquim Peixoto de Castro.
Manoel Moreira de Mello.
Olympio de Miranda e Silva.
Miguel Antonio de Miranda.
Luiz Ferreira Dias.
Orestes Colagany de Farias.
Narcizo Joaquim Canario.
Luiz Caetano de Lima.
José Bazilio da Silva.
Pedro Cardoso.
Valeriano José Lisboa.
Theotonio José Rufino.
Vicente Alvaro Bahia.
Alvaro do Rego Monteiro.
Trajano Pereira Brazil.
Carlos Cesar da Costa.
Frederico Carlos da Cunha.
Guilherme de Lima Avila.
Eduardo Joaquim Torres.
Caetano José Vieira.
Francisco de Oliveira Neves.
José Antonio da Silva.
Hilario Augusto Ribeiro.
João Tavares Gomes.
Joaquim da Silva Fiuza.
Manoel da Costa e Silva.
Vicente José Teixeira.
Bernardino Gomes Junior.
Hermes Pinto da Silva.
Manoel Pires Catão.
Dionysio dos Santos Silveira.
Ademar Autran de Carvalho.
Durval da Silva Junior.
Julio Caetano Lopes Filho.
Hermano José de Azevedo.
Joaquim de Sant'Anna Barbosa Filho.
Alcindo João de Sá.
Eduardo Meirelles da Silva Figueira.
Isaac de Oliveira e Silva.
Modestino Roquette de Araujo.
Rodolpho Pinto de Azevedo Alves.
Justino Salustiano de Carvalho.
Irineu Pereira de Vasconcellos.
Pantaleão Justino Moreira.

Veridiano da Silva Cardeal.
Valentin Damazio Pacheco.
Domingos da Silva Guimarães.
Almerino Lopes da Costa e Silva.
Camillo Carpenter.
Dario Aleixo de Aragão.
Aureliano Bezerra Cavalcanti.
Waldemar Antonio Braga.
Geraldo da Silveira Santos.
Astrogildo Lemos de Oliveira.
Cicero Manhães Botelho.
Anizio Vinhaes de Mello.
Candido Coriolano Pedrosa.
Franklin Pedro Gonçalves.
Abilio Crestinho Medrado.
Albino Vieira Rezende Junior.
Silvino de Macedo Couto.
Ricardo Durão Dias.
Thomaz Silvinato de Oliveira.
Casimiro da Silva Ramos.
Capistrano da Silva Araripe.
Hugo de Oliveira Lopes.
Pericles da Silva Carrão.
Fernando Pantoja.
Alberico Varela da Silva.
Decio de Mello Oliveira.
Donaciano Pinto de Menezes Junior.
Cecilio Dias Vieira da Silva.
Basilio Gomes de Britto Filho.
Arthur de Castro Pimentel.
Gregorio Sallaberry dos Santos.
Victorino Barros de Oliveira Gonzaga.
Marcos Leoncio Salvaterra.
José Linhares Duarte.
Dermil Freire da Silva.
Pompilio Carrapatoso.
Orozimbo José de Lemos.
Melciades Vittier Andrade.
Ambrosio Salles de Oliveira.
Conrado Gonçalves Junior.
Pedro Valeriano da Cunha.
Cassiano S. de Rezende.
José Miguel Lopes Filho.
Gasparino Mettelo Rocha Leão.
Luiz Drummond Coelho.
Aprigio Diogenes Camarão.
Edmundo Assis da Silva.
Izidoro Lemos Coelho da Silva.
Simeão de Assis Vieira.
Theodoro Pereira da Silva.
Lourenço Ananias Avellar.
Hygino Ferreira Pinto.
Satyro Thiago de Oliveira.
Anastacio Bello da Costa.
Amaro Felix de Araujo.
Polycarpo Eugenio Penafort.
Chrysostomo Antão Pires.
Nolasco Alberto Bittencourt.
Braz Antonio Diniz.
Romualdo Antonio Carneiro.
Faustino Pinto da Cruz.
Leandro José Arruda.
Lazaro Dias de Almeida.
Alvaro José Cordovil.
Porfirio Pedro do Valle Junior.
Mariano Leandro Azevedo.
Adrião Rozendo Rodrigues.
Militão João de Assis Moreira.
Romão Boaventura Pacheco.
Tertuliano Mariano de Campos.
Emygdio Innocencio de Figueiredo.
Placido Firmo de Souza.
Tiburcio Galvão Louzada.
Aurelino Conrado Villares.
Vital Ricardo dos Santos.
Aniceto Astrogildo Junior.
Damasceno Venezio das Chagas.
Oswaldo Vaz Rodrigues.
Norberto Trindade da Assumpção.
Aquino Mauricio da Costa.
Lauislau Guilherme Baptista.
Bernabé Fagundes Costa.
Bento Mario Garcia.
Paulino Silverio Gonzaga.
Cyriaco José Lisboa.
Terencio Antonio Guido.
Jacintho Domingos Solano.
Rufino Heleodoro Sant'Anna.
Ignaçio Camillo dos Prazeres.
Izaías Theodorico Martins.
Estevão Lydio dos Anjos.
Raymundo Vieira de Lima.

Zeferino Alberto Colagany.
Agostinho da Silveira Hermes.
Crescencio Nicolau da Cruz.
Frederico Pestana Gameiro.
Alberto Nunes da Costa.
Antonio Meira Pinto.
Arlindo Andrade Cardoso.
Manoel Ornellas das Neves.
Belmiro Cordeiro de Medeiros.
Benedicto Amaral de Figueira.
Maximino Cabral de Sa.
Angenor Fortes de Miranda.
Julio Menezes de Souza.
Armando Pereira Leão.
Pedro Guimarães das Neves.
Martiniano Nogueira Monteiro.
Daniel Rodrigues de Freitas.
Casimiro Teixeira de Azevedo.
Domingos Pereira Fleury.
Abel Rocha dos Santos.
Americo de Souza Ribeiro.
Benedicto Cordeiro Monteiro.
Carlos Ferreira da Rocha Junior.
Manoel Olegario da Rosa.
Pelro Camara de Lacerda.
Bernardino Corrêa de Sá.
Francisco Cardoso de Abreu.
Manoel Meirelles Pantoja.
Olympio do Lago Arruda.
Graciano Medeiros Botafogo.
Olavo Guerra Pernambuco.
Percilio Mattos do Valle.
Hermes Carneiro Vianna.
Estanislão de Oliveira Godoy.
Nilo Bulhões Feital.
Americo Borges Cabrita.
Jeronymo Rodrigues da Silva.
Raymundo Coutinho de Vasconcellos.
Julio Macedo Dantas.
José Botelho de Moura.
Ozorio Couto da Paixão.
Olavo Sant'Anna Dias.
Onofre da Silva Bentes.
Plinio Mendes Albernaz.
Gaspar Romeu Dornas.
Joaquim Socorro Brandão.
Lucas Gonzaga Barreto.
Juvenio Fauro Tosta.
Ignacio Lobão da Silva.
Sergio Simões de Mendonça.
Theodulo Neves de Mattos.
Joaquim Tavares Rabello.
Frederico Barata do Carmo.
Samuel da Rocha Furtado.
Vicente de Siqueira Araujo.
Modesto Villela Teixeira.
Alexandre Mendes de Mendonça.
José Barbosa da Costa.
Alfredo Queiroz de Moraes.
Alvaro de Andrade Cabral.
Antonio Pedrosos Alves.
Frederico Chaves Martins.
Henrique Fleury de Souza.
João da Silva Reis.
José Franco Pimentel.
Ernesto Dias Alves dos Santos.
Herculano Alves Cardoso.
Antonio Leal Pinto.
Plinio Lopez dos Reis.
Camillo Campello de Lima.
Cornelio Mario do Nascimento.
Fernando de Mello Guarany.
Raymundo Mendes da Luz.
Estronco Marcial Pimentel.
Carlos Baptista Cabral.
Damazio Paes de Rezenle.
Oscar Leite Brandão.
Vicente Marinho de Barros.
Domingos Lima Loureiro.
Dario Vespucio de Mello.
Enéas Ramos Seixas.
Rodolpho Chagas da Costa.
Norberto de Assis Pacca.
João Navarro Pecanha.
Manoel Jordão de Lima.
Luiz Faria de Assumpção.
Ernesto Nogueira Pimenta.
Izidoro Mascarenhas Pires.
Antonio Lacerda Villaço.
José Pontes Brandão.
Pedro Loureiro das Chagas.
Renato Gomes Pestana.

Carlos Pereira Galvão.
Agostinho Gonçalves Lagoa,
Pio Milano Vieira.
Albano Netto Outeiro.
Custodio Murga Falcão.
Belmiro Gama da Luz.
Antonio Sobral de Paiva.
João Cardoso Chavantes.
Arthur Andrea le Bustamante.
Donato Graça de Magalhães.
Pedro Portella Netto.
José Coelho da Trindade.
Euclides Netto Barbosa.
Pedro da Gama Castilho.
Gabriel Duarte Torres.
Eduardo Caldas Valença.
João Medina de Moraes.
Justino Mendonça Rego.
Emilio Ramalho Figueira.
Laudelino Mesquita da Paz.
Francisco Apollinario Torres.
Leonel da Silveira Leoni.
Henrique Jordão de Oliveira.
Luiz Leoni de Pinho.
Manoel Baptista Limoeiro.
Zozimo Quintanilha Dias.
João Nelson Leite.
José Penha Varella.
Adelino Argolo de Menezes.
Vicente Lacerda Muniz.
Alberto Campos de Muller.
Julio Marques do Amaral.
Luiz Benicio Ramos.
Manoel da Fonseca Maia.
Alfredo Jacomo da Cruz.
João de Souza Branco.
Vicente Mondego de Salles.
Antonio Mattos Cordeiro.
Sebastião Moreira Branco.
Affonso Valladão de Abreu.
Ernesto Gouvêa Cabral.
Libano Gonçalves de Gouvêa.
Liberato Leal de Mello.
Luiz Cabral de Azavedo.
Manoel Sarmento Teixeira.
Mariano Sarmento Guimarães.
Mauricio de Macedo Couto.
Miguel Alcantara de Lemos.
Olympio Nunes da Silva.
Ovidio Sayão de Mello.
Pedro Nolasco da Veiga.
Raul da Costa Calheiros.
Salvador Muniz Mont'iro.
Sebastião Viveiros de Almeida.
Sabino Souto do Amaral.
Salustiano Dutra Uzeda.
Theodoro Amaral Padua.
Guilherme Avila de Carvalho.
Heitor Linhares de Mello.
Ignacio Siqueira de Andrade.
Jacintho Linhares de Cantuaria.
Gastão Nunes de Vasconcellos.
Jeronymo Durão de Oliveira.
João Sampaio de Medina.
Gervasio Mourão dos Santos.
João Dantas de Abreu.
João Castro da Silveira.
João da Silva Abreu.
Joaquim Cordovil Pereira Dias.
Josino Pereira de Mesquita.
José Villela Floresta.
Juvenal Castello Vianna.
Leandro Pires Coutinho.
Carlos de Souza Rodrigues.
Constantino Vallegas dos Santos.
Domingos Pinto Martins.
Demetrio Bistos Martins.
Diogo Macedo do Espirito Santo.
Eduardo Machado Fernandes.
Elias Noronha Cavalcanti.
Ernesto Braz da Cunha.
Eugenio Brito Pereira.
Edgar Mauricio de Aguiar.
Francisco Adão dos Passos.
Francisco Fernandes do Amaral.
Francisco Novaes Barroso.
Frederico Ramos Portugal.
Fausto de Paula Ribeiro.
Felippe da Costa Valle.
Antonio Bazilio de Amorim.
Antonio Rodrigues da Motta.
Antonio Borges Netto.

Antonio Dias da Cunha.
Antonio Pinto dos Santos.
Antonio Xavier das Neves.
Adriano Netto Oliva.
Adolpho Oliveira das Neves.
Albino Corrêa Pinheiro.
Alfredo Carvalho Goulart.
Aristides Corrêa de Amorim.
Affonso da Silva Vidigal.
Arthur Araujo de Moura.
Augusto Rodrigues de Barros.
Cesar Faria da Costa.
Candido Thomaz Serra.
Rodolpho Telles de Mello.
Pedro Machado de Figueiredo.
Carlos Chagas de Oliveira.
Luiz Nunes dos Santos.
Emilio dos Santos Netto.
Felippe Telles de Carvalho.
Clementino Rodrigues Monteiro.
Manoel Vieira Chaves.
Euclides Netto Barbosa.
Pedro da Gama Castilho.
Placido Guido de Souza.
Sabino Fernandes da Silva.
Ataliba Ferreira Lobo.
Alfredo Moreira da Conceição.
Leocadio Marinho Bahia.
Elias Coelho de Carvalho.
Renato Furtado de Moraes.
Guilherme Martins de Lima.
Heitor da Matta Lobo.
Manoel Moraes de Mello.
Pedro Freire de Miranda.
Raul Meira Muniz.
Severino Neiva de Vasconcellos.
José Velho da Silveira.
Sabino Frazão Alves.
Victor Velloso Coutinho.
Luiz França Rosas.
Ricardo Motta de Senna.
Melciades Meira Ramalho.
Justiniano Pinto Junqueira.
Adão Nunes de Freitas.
Januario Cançado Pacheco.
João José Valdemburgo.
Conrado Jorge Gonçalves.
Candido Revellait.
Galdino de Bruce Mariz Sarmento.
Henrique da Costa Ferreira (coronel).
Francisco Bazilio Cardoso Pires.
Horacio da Costa Ferreira.
Joaquim da Silveira Mendonça.
Olegario Americo Ribeiro.
Armindo Ribeiro da Silva.
Hostilio Ribeiro da Silva.
Manoel Guanabarrino Ribeiro Sarmento.
Francisco de Paula Ribeiro Sarmento.
Lafayette Washington Rodrigues.
Manoel Moreira Nunes.
Manoel Pinto Machado Junior.
Alfredo Sebastião Avila.
Alfredo Figueiredo.
Nonato Francisco do Espirito Santo.
Manoel Nunes Machado.
Olavo Lopes.
José Joaquim Lopes Maia.
Joaquim de Sant'Anna.
Antonio José Valença.
José Alves Peixoto.
Manoel Joaquim de Oliveira.
Antonio Gomes Villar.
Custodio José Pinto.
Porfirio Luiz Dantas.
Manoel José de Oliveira.
Pedro José de Carvalho.
José Monteiro de Aquino.
Luiz Pinheiro.
Tobias de Almeida Moreira.
Leandro Marques de Sá.
Hilario José de Queiroz.
Vicente Monteiro de Carvalho.
Avelino Alberto Pereira de Menezes.
Paulo José da Silva.
Eustaquio Pereira da Costa.
Geraldo Muniz Pedroso.
Antonio Delphim Pereira.
Francisco Manoel da Serra.
José da Costa Bistos.
João Gomes da Silva Pereira.
Alberto José Pereira Villa.
Candido José Cotia.

Luiz José da Silva Caldas.
Antonio Borges Lontra.
Antonio Coelho de Magalhães.
Luiz Pereira da Silva.
Carlos Manoel Borges da Costa.
Manoel Pereira da Costa.
Manoel José da Silva.
Honorato Muniz da Silva.
Manoel José da Silveira Junior.
José Luiz de Almeida.
Pedro Luiz de Almeida.
Antenor da Silva Diniz.
Manoel Caetano Ribeiro da Costa.
Pedro Manoel Cordeiro.
João Antonio Jorge.
Antonio Luiz Fiúza.
Mario da Costa Vianna.
José Martins da Cunha Vianna.
Domingos José da Costa.
Domingos Pereira da Gama.
Carlos Bustamante Cordeiro.
Antonio Luiz Moreira.
José Pedro Laranjeira.
Antonio José Funchal.
Albino José Pereira.
Alberto João do Porto.
Pedro Alexandre da Silva.
Joaquim Manoel de Moraes.
Eleuterio da Gama e Sá.
Publio de Mello (Dr.).
Antonio José dos Reis.
Cephano Lobo.
Henrique Vieira Maciel.
Mathias Pereira.
Domingos de Gusmão Gonçalves (alferes).
Oscar Publio de Mello.

(Continúa)

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da liquidação forçada da Companhia Viação Ferrea Supucaly, para dentro delle dizerem sobre o pedido de homologação da concordata feita pela mesma companhia com os seus credores, em numero legal

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte da directoria da Companhia Viação Ferrea Supucaly, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — «Exm. Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial. A Directoria da Companhia Viação Ferrea Supucaly, em liquidação forçada, autorizada pelo art. 185 do decreto n. 431, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, apresenta a V. Ex. a proposta de concordata por ella offerecida aos seus credores e assignada por mais de dous terços do capital social representado pelos seus accionistas nos termos do art. 182, preenchidas as formalidades legais (Doc. n. 1), e pelos credores aceita de accordo com o art. 183 do mesmo decreto, afim de que V. Ex. se digne, cumpridos os preceitos da lei, homologar a para que possa produzir os seus efeitos juridicos (Doc. n. 2.) O Doc. n. 3 é a relação especificada de cada um dos accionistas que subscreveram a proposta com a declaração das acções que possuem e qualidade das mesmas especificadas pelos respectivos numeros. O documento n. 4, exigido pelo art. 121 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, é a relação nominal dos credores com a indicação do domicilio de cada um delles, natureza dos titulos e importe de cada credito, não pela quantia de que se dizem credores, mas segundo a verificação dos creditos feita em juizo. Não só pelas importancias por elles assignadas, como ainda pelas verificadas e unicas pelas quaes podem votar e ser votados nos termos do art. 181 do decreto citado, verifica-se que a concordata é concedida á companhia por credores, representando não somente dous terços do valor dos creditos chirographarios, como ainda de todos os creditos, exceptuados apenas os por obrigações ao portador (*debentures*) e *hypothecarios*. A supplicante deixa de apresentar documento

que prove que a proposta de concordata foi feita por accionistas, representando mais de dous terços do capital social, porque dos autos, consta no balanço levantado pelos peritos, que o capital social é de 42.000.000\$, representado por 210.000 acções, de qual dous terços são 140.000. Nestes termos o supplicante pede a homologação da concordata. E. R. M. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1899. — *Antonio Carneiro Santiago*. — *Joaquim Pacheco*. (Estava sellada). Despacho. Nos autos. — Rio, 17 de julho de 1899. — *Barreto Dantas*. E tendo-me sido conclusos os autos, nelles proferi o despacho do teor seguinte. — Despacho. — Sejam publicados editaes na forma do artigo 122 do decreto n. 917, 1890, conforme o disposto no decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897. Rio, 18 de julho de 1899. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da liquidação forçada da Companhia Vição Ferrea Sepucahy, para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação da concordata feita pela mesma companhia com os seus credores, em numero legal. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. — Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1899. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevi. o subcrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

EDITAES

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da cessão de bens de Alves de Araujo & Comp., para dentro d'elle reclamarem o que for a bem de seu direito sobre a classificação de seus créditos apresentada pelos respectivos syndicos e junta aos autos

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte da Companhia Fabril Brasileira me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. — «Exm. Sr. juiz commercial (Dr. Barreto Dantas). — Diz a Companhia Fabril Brasileira que, fazendo parte da commissão fiscal na cessão de bens de Alves de Araujo & Comp., foi intimada a requerimento dos syndicos Guimarães Monteiro & Comp. para em 48 horas dizer em cartorio sobre a classificação dos créditos, sob allegação de que a supplicante se recusara a tomar conhecimento dessa classificação. Isto não é exacto. A supplicante não foi procurada para lhe ser presente a classificação e nem sobre ella foi ouvida. Entretanto, tendo a examinada em cartorio nada tem a oppôr, e pede a V. Ex. que mande juntar esta aos autos. Neste sentido pe o deferimento. E. R. M. Rio. 4 de julho de 1899. — O advogado, *Pedro Leão Velloso Filho*. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de julho de 1899. — *Barreto Dantas*. E sendo-me os autos conclusos, nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho: Sejam publicados editaes na forma do art. 62 do decreto n. 917, de 1890. Rio, 13 de julho de 1899. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da cessão de bens de Alves de Araujo & Comp., para dentro do prazo de 10 dias, reclamarem o que for a bem de seu direito, sobre a classificação de seus créditos apresentada pelos respectivos syndicos e junta aos autos. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1899. E eu, João de Souza Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

Sexta Pretoria

Edital de citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta Pretoria do Districto Federal, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que tendo fallecido a rua Dr. Joaquim Silva n. 26 o cidadão Manoel José Arede, foram seus bens arrecadados e depositados. E como não conste a este juizo haver herdeiros conhecidos do referido finado, e si os existe é em logar não sabido, pelo presente cito e convindo aos herdeiros e successores do referido finado, que se julgarem com direito a herança e bens, a vir habilitar-se em juizo dentro de 90 dias e requerer o que for a bem de seus interesses. E para constar mandei passar o presente, que será não só lido e afixado na porta da Pretoria como publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de julho de 1899. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrevi, o escrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, que tendo fallecido a rua D. Luiza n. 34, o cidadão João Luiz Pereira Brandão, foram seus bens arrecadados e depositados. E como não conste a este juizo haver herdeiros conhecidos do referido finado, e si os existem é em logar não sabido, pelo presente cito e convindo aos herdeiros e successores do referido finado que se julgarem com direito a herança e bens, a vir habilitar-se em juizo dentro de 90 dias e requerer o que for a bem de seus interesses. E para constar mandei passar este, que será não só lido e afixado na porta da pretoria como publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de julho de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrevi, o escrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 3/32	8 5/64
Sobre Paris	1\$178	1\$180
Sobre Hamburgo	1\$455	1\$457
Sobre Italia	—	1\$123
Sobre Portugal	—	496
Sobre Nova-York	—	63119
Soberanos	30\$400	—
Ouro nacional, por 1\$000	3\$375	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes de 5 % cautella	836\$000
Ditas geraes mudas, de 5 %	847\$000
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %	874\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	875\$000
tas 14 m de 1895, port.	886\$000
Ditas idem de 1897, port.	995\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	166\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil	182\$000
Dito Nacional Brasileiro, ex/divid.	181\$000

Companhias

Comp. União Sorocabana Itanaa c/20 %	6\$000
Dita idem idem, integ.	42\$000
Dita Saneamento do Rio de Janeiro	20\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	98\$750
Dita Tebidos Aliança	180\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de julho de 1899. — O syndico, *José Claudio da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma — A Noticia

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 30 DE JUNHO DE 1899

Aos 30 dias do mez de junho de 1899, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma A Noticia, à rua Moreira Cesar n. 173, nesta capital, para onde haviam sido convocados os seus accionistas, representando 500 acções, o Sr. M. J. de Oliveira Rocha, na qualidade de director presidente da mesma sociedade, declara installada a assemblea e convida os Srs. accionistas a indicarem a mesa para presidir os seus trabalhos.

E' indicado e approvedo unanimemente para presidente o Sr. conde de Figueiredo, que agradece a honra que lhe dispensa a assemblea e convida para secretarios os Srs. José Carlos de Figueiredo e Dr. Oscar Godoy.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara os fins da presente reunião que consta do annuncio da respectiva convocação e convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Finda a leitura o Sr. presidente submette á discussão o relatorio e parecer lidos.

Não havendo quem pelisse a palavra é encerrada a discussão e posto a votos o relatorio e o parecer do conselho fiscal, que são approvedos unanimemente, deixando de votar os impedidos por lei.

Em seguida o Sr. presidente convida a assemblea a eleger os membros do conselho fiscal para o 2º anno social, sendo reeleitos os Srs. accionistas conde de Figueiredo, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães e Dr. Julio de Mesquita.

O Sr. accionista João Godoy propõe que sejam delegados poderes aos membros da mesa para assignarem a presente acta, o que é approvedo por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que é lida e achada conforme, assignando-a, de accordo com a deliberação da assemblea, os membros da mesa. — *Conde de Figueiredo*, presidente. — *José Carlos de Figueiredo*, 1º secretario. — *Dr. Oscar Godoy*, 2º secretario.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Presidencia do Sr. Gustavo Massow

Aos 30 dias do mez de junho de 1898, reunidos no escriptorio central da Companhia de Saneamento, à rua dos Invalidos n. 24, quarente e dous (42) accionistas, representando por si e por procuradores, treze mil novecentos e cincoenta e seis (13.956) acções, com mil e trezentos e oitenta e nove (1.389) votos, o Sr. Arthur Sauer, presidente da companhia, declara que, achando-se presente o numero mais que sufficiente para se constituir legalmente em assemblea geral ordinaria, abria a sessão, pedindo aos Srs. accionistas para escolherem dentre si o presidente que deva dirigir os trabalhos da assemblea.

Acclamado presidente da mesma o Sr. Gustavo Massow, este aceita e convida para secretarios os Srs. Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva e Antonio Fernandes de Oliveira Gonçalves, que empossam-se desses cargos.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, que, depois de posta em discussão e a votos, é unanimemente approvada.

Dispensada a leitura do relatório da assembléa, por se achar elle impresso em folheto e por ter sido publicado com antecedencia no *Diario Official*, em virtude de proposta do Sr. Carlos Mattfeldt, foi dada a palavra ao relator do conselho fiscal, que procedeu á leitura do parecer dado no relatório e contas da gestão da companhia, relativamente ao anno de 1897.

O parecer é do teor seguinte:

«Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia de Saneamento vem desobrigar-se do honroso mandato conferido pela vossa generosa confiança, offerecendo-vos o seu parecer sobre o estado e marcha dos negocios attinentes ao anno findo em 31 de dezembro ultimo.

Seja nos licito, desde já, apresentar-vos as nossas felicitações pela revisão do nosso contracto social, a qual vem rectificar as boas relações entre as partes contractantes.

Depois de examinados com attenção os livros e mais documentos relativos áquelle exercício, a vossa digna directoria, mais uma vez, é merecedora de nossos applausos pela ordem, asseio e regularidade com que são executados todos os trabalhos que lhe estão affectos, conferindo os balanços com a escripturação.

Exposto o que acima fica dito, só nos resta pedir a vossa approvação para os actos da illustre directoria, seu relatório e contas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1898.—*Urbano B. Castello Branco*.—Capitão, *A. J. Rabello Braga*.—*Jeronymo Teixeira Boavista*.

Submettido á discussão fallou a respeito de alguns detalhes do balanço o accionista Thomaz dos Santos Pereira, que pedia explicações para melhor ficar orientado.

Obtendo a palavra o Sr. Sauer, presidente da companhia, presta os esclarecimentos pedidos, ficando o Sr. accionista plenamente satisfeito.

Antes de encerrar-se a discussão o Sr. Sauer declara que já se achava impresso o relatório, quando dous acontecimentos se deram, que convinha tornar os Srs. accionistas inteirados delles: o primeiro era terem sido adjudicadas á companhia as 1.000 acções, que pertenceram aos herdeiros do fallecido Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos, conforme já foi julgado por sentença, que exhibiu, e o segundo a transacção effectuada ante-hontem, 28, com o Banco da Republica, em virtude do que se acha expresso na revisão do contracto com o Governo, por ora apenas com a primeira lista dos direitos da Alfandega dos materiaes empregados na construção das Villas-Operarias da companhia—e em consequencia do que ficará a companhia exonerada da divida que em tempo contrahira com aquelle estabelecimento e ainda hoje figura no ultimo balanço e cujo saldo resultante fóra realzado em apolices da divida publica ao portador, restando ainda duas listas por pagar, sendo que a segunda dellas já se acha na Alfandega para o calculo, afim de passar pelos mesmos tramites da outra.

Concluindo esta communicação diz mais que o Ministerio da Fazenda, por um mal entendido glosou, da primeira lista, diversos materiaes, que a companhia havia importado por serem necessarios—e que tiveram a applicação destinada, gloza esta que anda em cerca de sessenta e nove contos de réis, mas que a companhia foi forçada a sujeitar-se a esse desconto, para não perder mais tempo, que vai reclamar contra isso no sentido de lhe ser restituída aquella quantia»

A assembléa, devidamente inteirada, approva unanimemente o parecer do conselho fiscal, inclusive o relatório e contas apresentadas.

O Sr. presidente declara que achando-se extinguida a primeira parte da ordem do dia, passava á segunda, que se refere á eleição do novo conselho fiscal.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Soeiro Guarany, propõe que, em attenção aos bons e inolvidaveis serviços prestados pelo antigo conselho fiscal, fosse elle conservado ou reeleito.

A assembléa applaudindo a proposta do Sr. Dr. Soeiro Guarany, aclamou, não só membros do novo conselho fiscal os Srs. Drs. Urbano B. Castello Branco e Olympio Valladão e capitão Antonio Joaquim Rabello Braga, como também supplentes os mesmos senhores do anno passado, a saber: marechal Jeronymo R. de Moraes Jardim, Antonio Monteiro de Miranda Castro e Jeronymo Teixeira Boavista.

O Sr. Presidente da mesa communica que, não havendo mais nada de que se tratar encerra, depois da mesa ficar autorizada pela assembléa para assignar esta acta, os trabalhos da presente sessão, agradecendo aos Srs. accionistas a consideração dispensada á sua pessoa.

O qu., para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada.—O presidente, *G. Massow*.—O 1º secretario, *Joaquim de Oliveira e Silva*.—O 2º secretario, *A. Fernandes de Oliveira Gonçalves*.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo

Acções e debentures.....	3 221:093\$500
Contas correntes de movimento.....	160:248\$954
Contas correntes garantidas.....	425:540\$400
Cauções.....	2.209:300\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Lettras caucionadas.....	4:000\$000
Lettras descontadas.....	36:396\$050
Lettras hypothecarias.....	76:121\$750
Lettras a receber.....	789\$500
Mobilia.....	8:905\$000
Caixa em cofre 35:356\$019	
Em bancos c/c. 205:214\$350	
	240:571\$269
Diversas contas.....	52:045\$000

7.138:136\$374

Credito real

Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	81:574\$165
Hypothecas urbanas em liquidação....	62:768\$612
Hypothecas rurais.....	162:067\$979
Lettras hypothecarias a reemitir....	110:500\$000
	335:336\$621
Valores hypothecados.....	810:000\$000

3.226:910\$786

Passivo

Capital.....	3.571:945\$000
Contas correntes de movimento.....	585:549\$343
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894

Valores de terceiros.....	6:000\$000
Ditos caucionados.....	2.209:300\$000
Diversas contas.....	428:190\$137

7.138:136\$374

Credito real

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	86:028\$288
Amortizações.....	12:977\$552
Garantia de hypothecas....	810:000\$000
Lettras hypothecarias emitidas.....	275:800\$000
Diversas contas.....	42:104\$946

3.226:910\$786

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1899.—*J. E. E. Berla*, presidente. —*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.839.—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para apparelho de alarme contra os gatuños e para aviso de incendio, denominado Apparelho Alarme. Invenção de Carlos Berlingieri e Italo Spinardi, ambos residentes em S. Paulo.*

Considerando que a electricidade é o melhor modo de estabelecer rapidas communicações procuramos iaproveital-a, como servindo para aviso de alarme contra os gatuños e chamada para incendio nas casas. E assim inventamos um apparelho, cuja descriptção é a que segue.

Figura 1.—Esta figura representa o completo do apparelho distribuido e collocado do modo seguinte:

a Um interruptor, applicado só á porta de entrada e sahida.—b outro interruptor visto na fig. 2.—cc dobradiças que servem para a passagem da corrente electrica: só a uma porta.—d interruptor com chave; só collocado a uma porta.—e arame em zig-zag preso á mola de frente ao interruptor b—(Fig. 2), ff arames que conservam o e na forma indicada, tenlo a outra extremidade presa ao alto da porta.

Este sistema de rede pôde ser feito sobre uma armatga independente da porta, de modo a permitir collocar a rede na porta ou da removel-a da mesma á vontade.—g g', g'', fios conductores electricos, que partem do interruptor b passam por d e a e, recebendo as outras ramificações, vão ao quadro q.—h h arames que descem ao longo da parede; na extremidade superior estão presos á molas que servem de interruptores collocados dentro da peça l (fig. 4, vista A), a outra extremidade está fixada em n.—i ganchos de suporte de toda a peça l com os arames h, servindo ao mesmo tempo de interruptores electricos.—l peça em que se acham as molas referidas.—m campainha grande e de som forte collocada na frente da casa, e em logar inacessivel, coberta por uma tela metallica, servindo a dar o alarme aos vigillantes que patrulham a rua.—n' outra campainha pequena que se colloca no interior da casa e perto do logar onde houver alguém dormindo.—o travessa de madeira que fixada ao assoalho, conserva em tenção os arames h h.—p gancho para fixar ao assoalho a peça n.—q caixa em que se acha uma bateria de pilhas Leclanché.—q quadro destinado a impedir que as campainhas cessem de tocar uma vez postas em acção.

Tanto este quadro como as pilhas poderão estar em logar mais ou menos resguardado.—r caixa de aviso de incendio.—ss fios conductores indo directamente do quadro q ás campainhas.—tt fios conductores que partem do quadro q e formam o circuito geral, passando por todos os interruptores das portas, das peças l, dos avisadores de incendio, emfim por todos os logares onde haja interruptores

— u u fios conductores indo das pilhas ao quadro q.

Figura 2.—Esta figura é elevação e secção por a b da vista em elevação (fig. 1).

Figura 3.—Esta figura representa o quadro q da fig. 1.

a bobina electro-iman—b chapa de ferro doce que vem attrahida pela bobina quando por ella passa a corrente electrica—c peça de cobre galvanizado, que no momento da passagem da corrente pelo electro-iman, attrahindo a peça b, cahê sobre o ponto g fazendo passar então a corrente de P+ por e''' c, g, C+. A corrente electrica que passa por estes pontos é a do polo positivo d, peça que no momento em que cahê a outra c, do mesmo metal, cahê tambem sobre o ponto f de modo que a corrente que antes ia ao polo negativo da pilha por P— vindo das campainhas por C— passando por e' I', fios conductores do circuito geral, entrando de novo por I passando por e, e indo ás pilhas por P—, venha agora das campainhas passando somente por C—, d, f, e entrando logo nas pilhas por P—.

Deste modo os fios do circuito geral II', poderão ser cortados sem perigo de perturbar o funcionamento das campainhas.—e e' e'' e''' chapas de cobre por onde corre o fluido electrico f, g dois parafusos servindo de contacto das peças d e c i interruptor geral para por em repouso todo o aparelho.—l peça servindo a levantar as chapas c e d e pôr o aparelho prompto para o alarme.—m cobertura de todo o quadro.

Figura 4—Vista A secções B e C. Essas vistas correspondem á peça l da fig. 1.

a mola galvanizada que serve de conductor que diremos de polo positivo.—b pontas de contacto da mola a servindo de polo negativo.—c arame que desce verticalmente da parede pelo lado interno rodeando todas as paredes que servem de perimetro á casa (h fig. 1);

d pequeno ponteiro com mostrador para indicar a posição, da molla a.—e e' dous cylindros com mola cylindrica, para formar o contacto no gancho em f' f'.—f materia isolante.—f' f' duas chapas para o contacto dos cylindros e' por onde deve passar a corrente electrica.—g gancho pregado ao forro da casa, serve de suporte a toda a peça A.—hhh peças de madeira dentro das quaes se movem as molas al.—i furo dando passagem aos fios conductores electricos.—j mola que retirando-se do logar a peça A, fórma o circuito electrico.—ll' fios conductores da corrente electrica.

Vista D e secções E e F: essas vistas representam uma das peças que, fixadas ao assoalho da casa servem para conservar em tenção os arames c da vista A.

Vista G e secção H: essas vistas representam um avizador de incendio.

a mola ligada a f servindo de polo da corrente ligada ao circuito geral.—b bola de cera que, fundindo-se quando se desenvolve, na sala em que se acha collocada, uma temperatura anormal 70°c, estabelece o contacto da mola com o outro conductor que tambem vae ao circuito geral.—c ponto de contacto da mola a.—e materia isoladora.—d, f pontos de união do circuito geral.

Vistas I L e M: essas vistas correspondem á peça d da fig. 1.

a cylindro de metal com corte para a chave.—b mola cylindrica que sempre procura abrir-se fazendo pressão sobre o cylindro a.—c tubo de metal com abertura onde corre o parafuso m fixado no cylindro inferior a.—d outro tubo que gyra sobre o tubo c, com pontos cobertos de materia isoladora, que, gyrando-se por meio do pequeno botão e, apresenta os ditos pontos em coincidência com os logares em que apoia a mola f estabelecendo assim seis pontos diferentes de isolamento; podendo-se á vontade escolher um de entre elles.

Vistas O e N: essas vistas representam a chave trazendo marcados os seis pontos em que a peça anterior pôde apresentar isolamento.

Vistas P e Q: essas vistas mostram em secção e em plano uma das molas interruptoras e de pressão correspondendo á peça b (fig. 1) que se collocam ás portas e janellas da casa.

a chapa de metal que se ajusta perfeitamente ao batente da porta ou janella e que serve de conductor electrico de um polo da corrente.—b mola servindo de conductor do outro polo da corrente electrica.—c cylindro botão, de materia isoladora que apoia sobre a mola g quando a porta se acha fechada e conserva interrompido o circuito.—d materia isoladora.—e parafuso a que está ligado um dos fios conductores da electricidade. O outro fio está ligado á mola b.—f chapa de ferro que se ajusta á porta ou janella.—g forte mola conservada na posição indicada pela figura por meio dos fios em zig-zag collocados na porta.

Modo de funcionar—Todo o aparelho estando preparado para o alarme, isto é, tudo distribuido como está indicado na fig. 1 e o interruptor a fechado, como tambem toda a casa com janellas e portas fechadas, o proprietario, estando na rua dispõe-se para entrar.

Com a chave do aparelho a introduz na peça d estabelecendo a interrupção da corrente por um dos seis pontos, por elle mesmo escolhido, antes de fechar, e marcado na chave.

Abre a porta, entra, corta de novo o circuito no interruptor a e retira a chave. A folha desta porta tem neste momento o movimento livre, sem dar alarme. Em seguida vae ao quadro e tirando o interruptor, que se vê no mesmo, põe todo o aparelho na impossibilidade de funcionar e o que permite abrir todas as portas e janellas como tambem retirar a rede de fios de alarme que guardam a parede, sem ver o aparelho funcionar. Para pô-lo em posição de poder funcionar colloca-se tudo em seus logares, fecha-se o interruptor, do quadro põe-se a chave em seu logar d, fecha-se o interruptor a e finalmente fecha-se a porta.

Qualquer pessoa estranha que pretenda entrar na mesma casa deve procurar o ponto de isolamento do interruptor b, cousa quasi impossivel porque tem cinco hypotheses contra uma; por tentativas não o pôde fazer porque nada há pelo lado de fora que possa indicar qual seja o ponto de isolamento da corrente electrica. Abrindo-se a porta a peça b fórma o contacto e a corrente electrica, immediatamente passando pelo circuito geral vae ao quadro onde se estabelece um circuito especial entre as pilhas e as campainhas de modo que torna inutil qualquer tentativa de interromper o tinir das campainhas, podendo-se mesmo cortar os fios do circuito geral sem alterar o funcionamento das mesmas.

O mesmo acontecerá quando se cortar em qualquer ponto a porta, porque sendo necessario, para esse fim, romper ou puchar algum dos fios de arame da rede que está na mesma porta o contacto se formará pela peça b.

Querendo alguém perfurar a parede encontrará os arames h h, distantes de 10 centimetros um do outro, e será preciso rompê-los ou afastá-los; neste caso a mola da peça l formará o circuito electrico que passando pelo quadro q produzirá o mesmo effeito acima descrito.

Estes arames h h podem ser collocados em todos os logares onde haja algum perigo.

Em muitos pontos onde houver perigo de incendio na casa collocam-se caixas avizadoras de incendio, como a que acima temos descrito.

Apenas a temperatura eleva-se a 70°c, a cera se fundindo, o circuito se fecha immediatamente e as campainhas tinem.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de alarme contra os gatu-nos e o incendio caracterizado essencialmente por um systema de redes de arame, cobrin-lo internamente as portas, janellas e superficies das paredes susceptíveis de serem arromba-

das e por avizador ou avizadores de incendio sendo as redes e avizadores combinados com um systema electrico actuando campainhas electricas quando um qualquer dos arames é rompido, puchado ou deslocado da sua posição normal ou quando a temperatura se eleva a 70°c em um dos logares providos de avizador de incendio;

2º, no systema de redes acima reivindicado:

a) arames em zig-zag, como e, fig. 1, combinados com arames verticaes, como f, com a mola de frente de interruptores, como b; b) arames verticaes, como h, combinados com as peças de tensão, como n no assoalho com as molas de interrupção de uma peça, l, como no tecto;

3º, um systema electrico combinado com o systema de redes, constituido por: um interruptor como a (fig. 1); interruptores, como b; dobradiças de passagem de corrente, como c; um interruptor com chave, como d, apresentando diversos pontos de isolamento, molas de isolamento pertencentes ás peças l, quadros, como q, pilhas fios de ligação e campainhas combinadas, com o quadro e com o systema electrico, com o fim de impedir que cessem de to-ar uma vez postas em acção;

4º, um ou mais avizadores de incendio, de bola de cera ligado ao systema electrico, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1899.—Como procuradores, Jules Gerard & Leclerc.

N. 2.840 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Lombillo para montaria. Invenção de Adolpho da Silva Guerra, residente em Santo Antonio do Machado (Estado de Minas Geraes):

Refere-se a invenção a lombillos para montaria com cabeças separadas e presas, bem como as abas, suadouro e travessões, á armação de ferro, por meio de parafusos ou por qualquer outro meio semelhante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma armação de ferro com aberturas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k (marcadas com traços) pelas quaes esta armação differencia-se das armações communmente usadas para o fabrico de montarias semelhantes; a fig. 2 representa o vestimento da fig. 1, isto é, a montaria com as partes que a compõem, sendo indicadas por traços as referentes ao presente pedido de privilegio. — a é a cabeça de deante do lombillo e i a cabeça de trás; podendo essas cabeças serem de qualquer metal conveniente, devendo, porém, serem seguras á armação de ferro (fig. 1) já revestida do enervamento e demais peças necessarias por meio de parafusos b, c, d, e (figs. 3 e 4) ou por qualquer outro meio semelhante.

As partes riscadas b, c, d, e, f, g, h, fig. 2, são laminas de prata, nickel ou outro metal conveniente, correspondentes a outras tantas laminas internas entre as quaes ficam presas (por parafusos ou por outro meio) as abas de montaria, bem como os travessões dos loros e da chinha.

O suadouro será seguro á armação pelos mesmos parafusos, grampos, etc., etc., que tiverem de prender as respectivas cabeças, ficando a armação collocada entre essas cabeças e o suadouro.

As figs. 3 e 4 representam respectivamente as cabeças, deanteira e posterior, da montaria, que podem ser de qualquer metal, conveniente, de madeira enervada, de sola collada, etc., etc., e ter qualquer forma ou desenho á vontade do fabricante.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em lombillo para montaria:

1º, as cabeças, de qualquer metal conveniente, separadas da armação;

2º, a adaptação das cabeças á armação por meio de parafusos, tarrachas ou por qualquer outro meio equivalente;

3º, a adaptação das abas e travessões por meio de laminas, de qualquer metal, collocadas interna e externamente e seguras pelo mesmo modo por que são presas as cabeças;

4º, o suadouro adaptado á armação, já revestida e seguro á esta armação pelos mesmos parafusos, tarrachas, etc., etc., que prendem cada uma das cabeças.

Tudo como acima especificado e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 2.849—*Descrição de um aparelho para esterilizar líquidos por meio de ozono, de que é inventor Robert Deissler, engenheiro civil, natural e residente em Berlim*

Para obter bons resultados na esterilização dos líquidos e principalmente da água por meio do ozono, tem-se empregado este em um estado de divisão tão fina quanto possível.

Obtinha-se a fina divisão fazendo passar o liquido e o ozono por chapas finamente perfuradas, collocadas a distancia determinada umas das outras.

Logo que se deixa o ozono e o liquido atravessar as chapas perfuradas no mesmo sentido, o gaz, tendo o mais forte teor em ozono ou a mais elevada concentração, põe-se naturalmente primeiro em contacto com o liquido o mais impuro. Portanto, a oxydação da materia a mais facilmente oxydavel fazia-se primeiramente pelo ozono mais fortemente concentrado, emquanto que a esterilização propriamente dita, ou a destruição dos microorganismos, devia fazer-se durante o percurso, em consequencia do contacto mais intimo, com um teor de ozono, diminuido; disto provinha que muitas vezes os resultados não eram satisfatorios. Em consequencia disto empregava-se uma concentração muito elevada para se obter a destruição certa dos microorganismos.

Si se faz passar o ozono e a agua por estas mesmas chapas e n sentido contrario, a resistencia augmenta consideravelmente e com uma perfuração miuda, a passagem da agua é completamente interceptada; por conseguinte, é necessario empregar perfurações maiores, mas então não se obtém o estado de fina divisão do ozono e, por conseguinte, o resultado que se deseja.

Para poder utilizar o principio das correntes de sentido contrario (circulação methodica) com a mais fina divisão do ozono, emprego um cylindro esterilizador vertical provido de um numero relativamente consideravel de chapas finamente perfuradas, dispostas umas por cima das outras; o oxigeno ozonizado sobe neste cylindro, emquanto que a agua vem de cima, em corrente de sentido contrario, e levada entre as diversas chapas perfuradas, por meio de tubos conductores. Em virtude destes tubos conductores, a pressão que existe por baixo e por cima das chapas perfuradas fica equilibrada e com a perfuração a mais miuda obtém-se tambem a divisão a mais fina.

No adjunto dezenho:

Fig. 1 representa uma parte de um cylindro deste genero.

Fig. 2 é um corte transversal feito pelo cylindro.

O cylindro esterilizador compõe-se de diversas peças cylindricas curtas *a*, ligadas entre si por brides *b*. Entre as diversas peças cylindricas ha sempre uma chapa perfurada *c*, que é mantida entre as bridas ou por meio de órgãos em forma de grelha, ou outros que preencham o mesmo fim.

Os compartimentos vizinhos existentes de um e de outro lado das chapas *c* communicam entre si por um tubo lateral *d*. As tubuladuras de ligação *c* dos tubos *d* estão collocadas ao alto nos diferentes compartimentos do cylindro de modo que a tubuladura

de admissão está no fundo e a de sahida está, pelo contrario, na parte superior da peça cylindrica.

Isto permite obter o seguinte resultado.

O gaz ozonizado que entra pela abertura *f* sobe no cylindro e distribue-se muito uniformemente em todos os compartimentos em consequencia das chapas perfuradas que tem de atravessar de modo que enche toda a secção do cylindro.

A agua circula no cylindro pulverizador no sentido indicado pelas settas e em relação ao ozono, segundo o principio das correntes de sentido contrario. Para tornar a mistura ou o contacto entre a agua e o ozono tão intimo e tão prolongado quanto possível, as tubuladuras de entrada e de sahida da agua estão dispostas a diferentes alturas nos diversos compartimentos do cylindro de modo tal que a agua circula novamente nos compartimentos em parte, segundo o principio das correntes de mesmo sentido em relação ao gaz.

Apezar da applicação do principio das correntes de sentido contrario já assegurar um resultado vantajoso, este torna-se, porém, excepcional pelo facto de, durante a circulação nos diversos compartimentos, a agua circular novamente com o ozono, segundo o principio das correntes de mesmo sentido.

O aparelho que acabo de descrever pôde naturalmente ser empregado para esterilizar líquidos, baseando-se no principio das correntes de mesmo sentido.

Neste caso, os tubos conductores existentes entre os diversos compartimentos formados pelas chapas perfuradas, são tambem muito importantes, porque levam a agua um numero de vezes que corresponde transversalmente á corrente de ozono, do que resulta evidentemente ser a circulação da agua muito mais racional do que quando a agua tenha de atravessar as perfurações das chapas intermediarias com o ozono.

Em todo o caso, com esta disposição, e mesmo applicando o principios das correntes de mesmo sentido, as perfurações podem ser muito mais finas.

Neste caso igualmente o modo acima descrito de desencontrar as tubuladuras de ligação dos tubos conductores tem uma grande importancia pelo facto de a agua que sobe de um modo geral ser obrigada, nos diversos compartimentos, a dirigir-se para a parte inferior, isto é, a circular, segundo o principio das correntes de sentido contrario com relação ao gaz.

Acontece muitas vezes ter de se effectuar a esterilização de agua de nascente ou de agua de ribeira, cujo nivel esteja naturalmente abaixo do nivel do solo de fabrica de esterilização; então é necessario empregar uma bomba para elevar a agua até a parte superior do cylindro esterilizador. As despesas de exploração por conseguinte consideravelmente augmentadas e tem-se calculado que as despesas para elevar a agua são cerca de quatro ou cinco vezes maiores do que as da produção do ozono.

A instalação representada na fig. 3 permite supprimir a elevação da agua e portanto o emprego das bombas e consequentemente o realizar-se, com o emprego de uma força motora igual, um rendimento tres ou quatro vezes maior na instalação. O cylindro esterilizador é dividido em varios elementos que são percorridos um após outro pela agua a esterilizar de modo que em cada um delles seja applicado o principio das correntes de sentido contrario, entre a agua e o ozono.

As diversas partes do cylindro esterilizador dividido são então dispostas em uma fossa de modo que já não é necessario elevar a agua ou esta elevação é pouco importante ainda mesmo que as circumstancias locais sejam muito desfavoraveis.

A fig. 3, representa um cylindro esterilizador deste genero dividido em duas partes A e B.

A disposição do cylindro corresponde á das figs. 1 e 2. As chapas perfuradas *a* formam compartimentos distinctos ligados entre si por tubos conductores lateraes *b*.

As duas partes A e B são ligadas por um tubo ascensional *d*; a entrada da agua tem lugar por um tubo *c* e a sahida por um outro tubo *f*, que termina na conducta de descarga *g*.

O desenho mostra que a conducta de descarga está abaixo do nivel da conducta de alimentação *c*, de modo que, sem empregar força motora, a agua passa de um modo continuo para as partes A e B.

A diferença de nivel entre as conductas de alimentação e de descarga não tem a vencer sinão a pequena resistencia da circulação.

E' evidente que a disposição acima descrita do cylindro esterilizador abaixo do nivel do solo pôde ser tambem empregada nas instalações em que se applique o principio das correntes de mesmo sentido entre o liquido e o gaz.

Naturalmente, si a fossa tem uma profundidade sufficiente, pôde não se empregarem cylindros dispostos um por traz do outro e a esterilização pôde ser effectuada no seu cylindro.

Reivindicações:

1ª. Um aparelho para a esterilização de líquidos por meio do ozono, caracterizado pelo facto do liquido ser levado por tubos conductores *d* ao cylindro esterilizador entre as diversas chapas pulverizadoras *c* que produzem a fina divisão repetida de ozono, com o fim de se obter o mais intimo contacto entre o ozono e o liquido durante um percurso tão longo quanto possível.

2ª. Um aparelho do genero reivindicado no n. 1, no qual as tubuladoras de entrada e de sahida do liquido são desencontradas no que respeita á sua posição em altura nos diversos compartimentos *a* do cylindro, de modo que a agua entra no fundo dos diversos compartimentos, e sae, pelo contrario, na parte superior, de modo que a agua e o ozono circulam nos diversos compartimentos do cylindro segundo o principio das correntes de mesmo sentido.

3ª. Um aparelho do genero reivindicado no n. 1, para a esterilização de líquidos por meio do ozono, caracterizado pelo facto do cylindro em que circulam o ar e o ozono ser dividido em duas ou mais partes A B dispostas uma ao lado da outra e collocadas abaixo do nivel da agua a esterilizar com o fim de se obter uma circulação automathica da agua no aparelho esterilizador.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

GEORG MASCHKE & COMP.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. commanditarios a reunirem-se, no dia 3 do agosto, a 1 hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy n. 142, em assembléa geral ordinaria para approvação de contas.

Capital Federal, 20 de julho de 1899.—*Georg Maschke & Comp.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria, deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899